



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Praça Tiradentes, S/N - - 28906290 - RJ
(22) 3199-9017 / 3199-9018 /3199-9019

PROCESSO 52868/23
FOLHA Nº 02
Rubrica AAA

REQUERIMENTO

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL

Tipo de Processo : SEME-INTERNO Processo Nº 52868 /2023 vol. 1
Nome : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assunto : PROCEDIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Data de Abertura : 08/11/2023

CNPJ : 06.081.240/0001-44
ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA COM O DEVIDO CEP
Endereço : LARGO SANTO ANTONIO , 131 ,
Bairro : CENTRO CEP : 28905365
Cidade : CABO FRIO UF : RJ
Telefone : E-mail :
Celular :
Observação : RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO AO P.E. 029/2022/SEME- P.A. 43.214/2022/SEME-
SESSÃO DE REABERTURA PARA CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES (CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT E/OU JANELA,
COM REPOSIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS)-EMPRESA RECORRENTE:PACÍFICO E CARDOSO LTDA-
EMPRESA RECORRIDA: JCL ENGENHARIA.

Termos em que pede Deferimento CABO FRIO, 08 de Novembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Praça Tiradentes, S/N - - 28906290 - RJ
(22) 3199-9017 / 3199-9018 /3199-9019

Qualquer informação ou reclamação
somente será atendida mediante a
apresentação deste recibo

ÓRGÃO	DATA

PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL

Processo Nº 52868 /2023 vol. 1

Tipo de Processo : SEME-INTERNO
Nome : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assunto : PROCEDIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Data de Abertura : 08/11/2023




PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO 52868/23
FOLHA Nº 03
Fabrica

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSOS

SETOR REQUISITANTE:		SECRETARIA:
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		EDUCAÇÃO
TELEFONE:	RAMAL:	E-MAIL:
(22) 31998028	212	pregao@semecabofrio.rj.gov.br
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO		
ENCAMINHAR PARA:	SEME - CPL	
DESCRIÇÃO DO PEDIDO:		
RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO AO P.E. 029/2022/SEME - P.A. 43.214/2022/SEME – SESSÃO DE REABERTURA PARA CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES (contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção corretiva de equipamentos de ar condicionado, tipo split e/ou janela, com reposição integral de peças) – Empresa recorrente: PACÍFICO E CARDOSO LTDA - Empresa recorrida: JCL ENGENHARIA		
DOCUMENTOS JUNTADOS / SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE OUTROS PROCESSOS		
- ATA COMPLEMENTAR DE REABERTURA do P.E. 029/2022 - PEÇA DE CONTRARRAZÃO DA EMPRESA JCL ENGENHARIA		
OBSERVAÇÕES:		

Cabo Frio, 07 de novembro de 2023.


André Souza de Almeida
Sec. Mun. de Educação de Cabo Frio
Pregoeiro
Port. nº 4038 de 20 de Maio de 2022
Requerente



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Complementar nº 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

PROCESSO LICITATÓRIO
43214/2022/SEME

PROCESSO 52868/23
FOLIA Nº 04
Rubrica



Às 09:35:18 horas do dia 24 de Outubro de 2023 reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção corretiva de equipamentos de ar condicionado, tipo split e/ou janela, com reposição integral de peças, objetivando atender às necessidades dos prédios da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da Rede Municipal Pública de Ensino de Cabo Frio/RJ.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a); subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Reiniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital.

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Fornecedor 86660	25/10/2023 10:05:15	Bom dia Sr. Pregoeiro!
Sistema	25/10/2023 10:07:20	Fornecedor: GEILSON MENEZES DO CARMO , com lance no valor de R\$ 238.500,00 , sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Na data de 11 de outubro de 2023 a empresa GEILSON MENEZES DO CARMO (HGM Elétrica e Refrigeração LTDA) respondeu apresentando o documento: "JUSTIFICATIVA DE DESISTÊNCIA DE ASSINATURA DO CONTRATO" referente ao contrato nº 087/2023/SEME do Processo Administrativo nº 43214/2022!
Sistema	25/10/2023 10:07:20	O fornecedor JCL ENGENHARIA LTDA venceu o LOTE - 1 pelo valor de R\$239.950,00 .
Fornecedor 86660	25/10/2023 10:17:54	Sr. Pregoeiro, não conseguimos assinar a proposta final, pois aparece a seguinte mensagem: "Atenção! Para assinar a proposta final, é necessário que o licitante seja habilitado em todos os lotes que venceu!"
Fornecedor 86660	25/10/2023 10:38:32	Sr. Pregoeiro, ok, cliente.
Sistema	25/10/2023 11:20:02	Empresa: L G SOUZA TELECOMUNICACOES LTDA - 23773592000180 , INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Não apresentou a certidão de falência e concordata.
Fornecedor 86660	25/10/2023 11:32:53	Prezado Sr. Pregoeiro, é preciso que envie toda a documentação habilitatória atualizada?
Fornecedor 90407	25/10/2023 11:39:03	PREZADO SR PREGOEIRO OS DOCUMENTOS O SR SOLICITOU DE HABILITAÇÃO É PARA SOMENTE ATUALIZAR AS CERTIDÕES FISCAIS?
Fornecedor 86660	25/10/2023 11:44:23	Sr. Pregoeiro, cliente, obrigado.
Fornecedor 86660	25/10/2023 11:45:57	Sr. Pregoeiro, perfeitamente. A proposta final já foi anexada.
Sistema	25/10/2023 14:37:16	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor JCL ENGENHARIA LTDA -18.118.991/0001-77 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Pregoeiro	25/10/2023 14:46:45	empresa JCL vcs podem assinar a proposta final do sistema licitanet
Fornecedor 90407	25/10/2023 16:30:04	Ilustríssimo, Sr. Pregoeiro. Infelizmente, devido ao decurso de tempo entre a abertura das propostas e a data atual, e ainda as condições mercadológicas, não conseguimos manter o preço ofertado no lance a época da abertura do pregão. Sendo assim, informamos que estamos declinando neste momento da presente licitação, no que tange ao lote 02.
Fornecedor 90407	25/10/2023 16:48:57	Sr. Pregoeiro, observei que o Sr. já declarou a empresa vencedora do lote 01 HABILITADA. CONTUDO, O SISTEMA AINDA NÃO ABRIU O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE RECURSO. Gostaria de saber quando irá abrir o prazo recursal?
Sistema	25/10/2023 17:25:33	Sr(s), fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	25/10/2023 17:29:17	O fornecedor PACIFICO E CARDOSO LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Prezado Sr. Pregoeiro, venho por meio deste manifestar a intenção de recurso contra a HABILITAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA, pelos motivos que a empresa não apresentou a declaração de visita conforme determina o item 11.5.2., não apresentou o balanço patrimonial conforme determina o item 11.3.2 c/c 11.3.2.2 do edital, não apresentou os Índices contábeis conforme determina o item 13.3.2 e os atestados de capacidade técnica apresentados não cumprem o que determina o edital em seu item 11.6.1, no mais, irei demonstrar nas razões recursais.</i>
Sistema	25/10/2023 17:35:34	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Sistema	25/10/2023 17:41:16	A manifestação de Intenção de Recurso de PACIFICO E CARDOSO LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 30/10/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 06/11/2023 .

Mensagens do Lote 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/11/2023 09:05:01	O fornecedor JCL ENGENHARIA LTDA acabou ENVIAR o arquivo contrarrazao_jcl_06_11_2023_1699272301.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
Pregoeiro	07/11/2023 14:56:13	Como podem inferir, a empresa Pacifico e Cardoso não apresentou sua peça de recurso e a empresa JCL apresentou dentro do prazo disponibilizado sua peça de contrarrazões frente as colocações expostas pela recorrente na manifestação de intenção de recurso.

Classificação Final do Lote 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 239.950,00
2º	GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	R\$ 250.000,00
3º	TRM SOLUCOES LTDA	21.427.040/0001-94	R\$ 358.500,00
4º	PERFIL X CONSTRUTORA S.A.	08.733.497/0001-69	R\$ 490.736,48
5º	PACIFICO E CARDOSO LTDA	15.154.864/0001-35	R\$ 505.913,92

Recursos do Lote 1

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PACIFICO E CARDOSO LTDA	15154864000135	25/10/2023 17:29:17	Prezado Sr. Pregoeiro, venho por meio deste manifestar e motivar a intenção de recurso contra a HABILITAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA, pelos motivos que a empresa não apresentou a declaração de visita conforme determina o item 11.5.2., não apresentou o balanço patrimonial conforme determina o item 11.3.2 c/c 11.3.2.2 do edital, não apresentou os índices contábeis conforme determina o item 13.3.2 e os atestados de capacidade técnica apresentados não cumprem o que determina o edital em seu item 11.6.1, no mais, irei demonstrar nas razões recursais.		Recebido

Lances do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 883.999,75	25/10/2023 17:17:56	Negociacao

Mensagens do Lote 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/10/2023 10:08:36	Fornecedor: GLOBAL S. & LOCACOES LTDA, com lance no valor de R\$ 280.000,00, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: Até a presente data, a empresa Global S. & Locações Ltda não manifestou de forma oficial sua decisão acerca da manutenção da proposta e nem realizou a assinatura do contrato nº 086/2023/SEME referente ao Processo Administrativo nº 43214/2022, e conforme estabelecido no edital no item 15.3: "A Licitante vencedora terá o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período mediante justificativa aceita pela Administração".!
Sistema	25/10/2023 10:08:36	O fornecedor L G SOUZA TELECOMUNICACOES LTDA venceu o LOTE - 2 pelo valor de R\$397.590,00.
Fornecedor 88479	25/10/2023 10:33:03	não consigo assinar a proposta final
Sistema	25/10/2023 11:20:02	O fornecedor PACIFICO E CARDOSO LTDA venceu o LOTE - 2 pelo valor de R\$398.025,50.
Sistema	25/10/2023 11:20:02	Empresa: L G SOUZA TELECOMUNICACOES LTDA - 23773592000180, INABILITADA por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: Não apresentou a certidão de falência e concordata.!
Sistema	25/10/2023 14:37:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor PACIFICO E CARDOSO LTDA -15.154.864/0001-35, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	25/10/2023 16:37:44	Fornecedor: PACIFICO E CARDOSO LTDA, com lance no valor de R\$ 398.025,50, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A empresa Pacifico e Cardoso manifestou de forma oficial NO CHAT decisão acerca de declínio de sua proposta, devido não conseguimos manter o preço ofertado no lance e visto que não há obrigatoriedade no mantimento da proposta devido ao transcurso do prazo conforme artigo 64 da Lei 8.666/93 !
Sistema	25/10/2023 16:37:44	O fornecedor JCL ENGENHARIA LTDA venceu o LOTE - 2 pelo valor de R\$884.000,00.
Fornecedor 34186	25/10/2023 16:58:25	Prezado Sr. Pregoeiro, solicito readequação do lance para o valor final de R\$ 883.999,75. Para podermos editar os valores unitários do Lote 2.
Pregoeiro	25/10/2023 17:11:00	fornecedor 34186 estou em contato com o licitante para realizar a alteração



Mensagens do Lote 2

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/10/2023 17:12:28	O LOTE 2 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
Pregoeiro	25/10/2023 17:13:21	licitante veja se consegue alterar ofertando o desconto da negociação para R\$ 883.999,75
Sistema	25/10/2023 17:17:56	LOTE 2 negociado no valor de R\$ 883.999,75 pelo fornecedor ID: 34186 - Data Prop.: 27/12/2022 14:58:40
Sistema	25/10/2023 17:20:12	O tempo de negociação foi encerrado .
Sistema	25/10/2023 17:25:05	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor JCL ENGENHARIA LTDA -18.118.991/0001-77 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	25/10/2023 17:25:33	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 10 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	25/10/2023 17:29:17	O fornecedor PACIFICO E CARDOSO LTDA manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Prezado Sr. Pregoeiro, venho por meio deste manifestar e molivar a intenção de recurso contra a HABILITAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA, pelos motivos que a empresa não apresentou a declaração de visita conforme determina o item 11.5.2., não apresentou o balanço patrimonial conforme determina o item 11.3.2 c/c 11.3.2.2 do edital, não apresentou os índices contábeis conforme determina o item 13.3.2 e os atestados de capacidade técnica apresentados não cumprem o que determina o edital em seu item 11.6.1, no mais, irei demonstrar nas razões recursais.</i>
Sistema	25/10/2023 17:35:34	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de recurso
Fornecedor 82049	25/10/2023 17:37:56	Sr. Pregoeiro. Os documentos de habilitação apresentados pela empresa declarada vencedoras, não atendem os requisitos de habilitatórios disciplinados pelo edital, pelo lote 01 e 02. Sendo assim, mantemos nossa intenção de recurso para os lotes 01 e 02 e que iremos apresentar os memoriais no prazo legal.
Sistema	25/10/2023 17:41:16	A manifestação de Intenção de Recurso de PACIFICO E CARDOSO LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 30/10/2023 e os outros interessados envie as contra razões até 06/11/2023 .
Sistema	06/11/2023 09:05:46	O fornecedor JCL ENGENHARIA LTDA acabou ENVIAR o arquivo contrarrazao_jcl_06_11_2023_1699272345.pdf referente ao recurso e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo fornecedor.

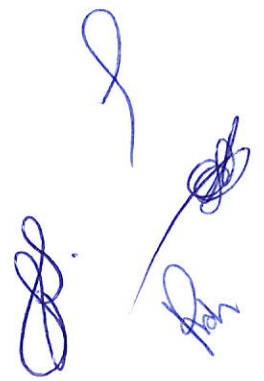
Classificação Final do Lote 2

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	R\$ 883.999,75
2º	PERFIL X CONSTRUTORA S.A.	08.733.497/0001-69	R\$ 888.273,13
3º	GEILSON MENEZES DO CARMO	24.784.108/0001-80	R\$ 897.245,60
4º	TRM SOLUCOES LTDA	21.427.040/0001-94	R\$ 897.245,60

Recursos do Lote 2

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
PACIFICO E CARDOSO LTDA	15154864000135	25/10/2023 17:29:17	Prezado Sr. Pregoeiro, venho por meio deste manifestar e molivar a intenção de recurso contra a HABILITAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA, pelos motivos que a empresa não apresentou a declaração de visita conforme determina o item 11.5.2., não apresentou o balanço patrimonial conforme determina o item 11.3.2 c/c 11.3.2.2 do edital, não apresentou os índices contábeis conforme determina o item 13.3.2 e os atestados de capacidade técnica apresentados não cumprem o que determina o edital em seu item 11.6.1, no mais, irei demonstrar nas razões recursais.		Recebido

Mensagens Geral



Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	24/10/2023 09:35:18	<p>Prezados(as) licitantes! Inicialmente convém rememorar que o Pregão Eletrônico 029/2022/SEME, processo administrativo 43214/2022/SEME, de contratação de empresa especializada na área de serviços de instalação, desinstalação e manutenção corretiva de equipamentos de ar-condicionado, tipo Split e/ou janela, com reposição integral de peças, foi realizado na data de 28/12/2022 e adjudicado na data de 02/02/2023. Contudo, informamos que na data de 14/02/2023 fora aberto processo 208825-2/2023 no TCE-RJ acerca dos ritos no referido pregão, com o Ofício PRS/SSE/CGC 3849/2023 do Tribunal de Contas do Estado (TCE) - RJ sendo enviado a este órgão na data de 24 de fevereiro de 2023 enquanto o processo seguia na normalidade as rotinas administrativas internas de praxe. Tendo em vista a sobrevivência do referido processo aberto no TCE/RJ, e discutida no âmbito da SEME nos autos do processo nº 10.872/2023, fora decidido aguardar o resultado para prosseguimento da contratação pretendida, para fins de apuração dos fatos pela Egrégia Corte de Contas e eventual prevenção jurídica. Entretanto, enquanto não houve a manifestação do egrégio Órgão de Controle Externo ensejou-se delongamento da promoção dos atos posteriores à licitação para prosseguimento da contratação pretendida. Destarte havendo a manifestação favorável da Egrégia Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro na análise da Denúncia nº 208825-2/2023 através do Acórdão nº 084945/2023-PLENV de 24 de Julho de 2023, este pregoeiro, André Souza de Almeida, contactou as empresas vencedoras (GEILSON MENEZES DO CARMO/ HGM Elétrica e Refrigeração LTDA, de CNPJ 24.784.108/0001-80; e Global S. & Locações Ltda, de CNPJ 31.935.512/0001-73), e realizou breve relato acerca da situação fática e dos motivos ensejadores da convocação tardia para homologação, assinatura do contrato, e início da prestação dos serviços, uma vez que já não haveria obrigatoriedade das empresas no mantimento da proposta devido ao transcurso do prazo externado no artigo 64 da Lei 8.666/93 Assim, ao passo que alongado o período pela resolução e em contrapartida persistindo a necessidade do objeto, a Administração necessitando promover suas ações subsequentes encaminhou e-mail para consultar se as estimadas empresas possuíam intenção em manter suas respectivas propostas, uma vez que já se encontravam ultrapassadas as suas validades de 90 (noventa) dias (conclada da apresentação desta no Pregão Eletrônico 029/2022/SEME, realizado na data de 28/12/2022). Entretanto, não havendo resposta oficial das referidas empresas, a SEME na data de 09 de outubro de 2023, enviou os contratos para assinatura. Na data de 11 de outubro de 2023 a empresa GEILSON MENEZES DO CARMO (HGM Elétrica e Refrigeração LTDA) respondeu apresentando o documento: "JUSTIFICATIVA DE DESISTÊNCIA DE ASSINATURA DO CONTRATO" referente ao contrato nº 087/2023/SEME do Processo Administrativo nº 43214/2022. Destacamos que até a presente data, a empresa Global S. & Locações Ltda não manifestou de forma oficial sua decisão acerca da manutenção da proposta e nem realizou a assinatura do contrato nº 086/2023/SEME referente ao Processo Administrativo nº 43214/2022, e conforme estabelecido no edital no item 15.3: "A Licitante vencedora terá o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período mediante justificativa aceita pela Administração". Portanto, conforme desistência expressa oficialmente pela HGM Elétrica e Refrigeração, e transcorrido já mais de 10 dias, de convocação da Global S. & Locações, para assinatura do contrato e não havendo resposta desta, será realizado os atos dos itens subsequentes do edital: 15.7. Nos casos previstos nos dois itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, observado o direito de preferência para as micro e pequenas empresas, e a habilitação das licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao instrumento convocatório, sendo a respectiva Licitante convocada para negociar redução do preço oferecido. 15.8. Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo os convocados apresentar os Documentos de Habilitação cuja validade tenha se expirado no prazo transcorrido desde a data da primeira sessão; 15.9. As licitantes remanescentes se obrigam a atender a convocação e efetivar o vínculo contratual, no prazo antes fixado, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades mencionadas neste Edital, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação. Em conclusão, valendo-se do presente comunicamos aos licitantes participantes e remanescentes, que na data de 25 de outubro de 2023, a partir das 10:00h será reaberta sessão para convocação dos remanescentes, conforme orienta os itens editalícios supramencionados e o Art. 39 §3º do Decreto Municipal 4918/2013 que regulamenta a modalidade Pregão: Art. 39. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (...) § 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. Gratos pela compreensão em torno do caso em comento, e pela cordialidade empreendida até o presente.</p>
Sistema	24/10/2023 09:37:19	<p>Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 029/2022 foi SUSPENSO. Motivo: Portanto, conforme desistência expressa oficialmente pela HGM Elétrica e Refrigeração, e transcorrido já mais de 10 dias, de convocação da Global S. & Locações, para assinatura do contrato e não havendo resposta desta, será realizado os atos dos itens subsequentes do edital: 15.7. Nos casos previstos nos dois itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, observado o direito de preferência para as micro e pequenas empresas, e a habilitação das licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao instrumento convocatório, sendo a respectiva Licitante convocada para negociar redução do preço oferecido. 15.8. Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo os convocados apresentar os Documentos de Habilitação cuja validade tenha se expirado no prazo transcorrido desde a data da primeira sessão; 15.9. As licitantes remanescentes se obrigam a atender a convocação e efetivar o vínculo contratual, no prazo antes fixado, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades mencionadas neste Edital, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação. Em conclusão, valendo-se do presente comunicamos aos licitantes participantes e remanescentes, que na data de 25 de outubro de 2023, a partir das 10:00h será reaberta sessão para convocação dos remanescentes, conforme orienta os itens editalícios supramencionados e o Art. 39 §3º do Decreto Municipal 4918/2013 que regulamenta a modalidade Pregão: Art. 39. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (...) § 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. . A REABERTURA será no dia 25/10/2023 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.</p> <p>Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.</p>
Sistema	25/10/2023 10:02:40	<p>Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 029/2022 foi REABERTO, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.</p>
Pregoeiro	25/10/2023 10:03:13	<p>Bom dia srs/sras. licitantes!</p>
Pregoeiro	25/10/2023 10:04:27	<p>Conforme o comunicado iremos realizar os atos expressos. Iremos desclassificar as empresas e retomar para fase de análise de documentos de habilitação das empresas remanescentes.</p>
Sistema	25/10/2023 10:04:46	<p>Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo condutor do processo!</p>
Pregoeiro	25/10/2023 10:10:20	<p>Iremos iniciar a análise dos documentos, peça que as próximas empresas, a JCL Engenharia - lote 01 e L G SOUZA - lote 2, fiquem atentas ao chat pois podemos vir a solicitar documentos complementares caso se faça necessário.</p>
Pregoeiro	25/10/2023 10:11:39	<p>Enquanto realizo as análises irei disponibilizar tempo para que as empresas enviem suas propostas finais, já que o valor da disputa é o valor final do lote, e a proposta vêm destrinchado o valor individual de cada item do lote.</p>
Pregoeiro	25/10/2023 10:12:21	<p>O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 25/10/2023 10:15:00hs até o dia 25/10/2023 12:30:00hs para o(s) fornecedor(es):</p> <p>L G SOUZA TELECOMUNICACOES LTDA JCL ENGENHARIA LTDA.</p>
Pregoeiro	25/10/2023 10:14:17	<p>relembrando que conforme expresso no item 2.5.2. do edital: "O valor individual de cada item não poderá ser superior ao valor orçado, em consonância ao Acórdão 1872/2018 – TCU/Plenário;"</p>

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/10/2023 10:24:03	O fornecedor JCL ENGENHARIA LTDA acabou de ENVIAR proposta_comercial_rev01_1698240243.pdf no proposta final.
Pregoeiro	25/10/2023 10:34:28	Senhores licitantes estou ciente. Quando finalizar a análise e habilitá-los será liberado para assinatura.
Sistema	25/10/2023 11:19:48	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor L G SOUZA TELECOMUNICACOES LTDA foi encerrado pelo Pregoeiro! .
Pregoeiro	25/10/2023 11:21:31	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 25/10/2023 11:25:00hs até o dia 25/10/2023 13:30:00hs para o(s) fornecedor(es): PACIFICO E CARDOSO LTDA.
Pregoeiro	25/10/2023 11:43:04	Fornecedor 86660 não precisa enviar documentação habilitatória novamente, são as que já foram enviadas anteriormente a primeira sessão
Pregoeiro	25/10/2023 11:44:07	fornecedor 90407 não precisa atualizar as certidões para esta sessão, as datas serão conferidas levando em consideração a data da primeira sessão
Pregoeiro	25/10/2023 11:45:01	O prazo aberto foi para confecção de proposta final somente, já que o valor da disputa é o valor final do lote, e a proposta vêm destrinchado o valor individual de cada item do lote.
Pregoeiro	25/10/2023 11:45:41	Só serão pedidos documentos complementares caso se faça necessário
Pregoeiro	25/10/2023 12:02:20	Srs. licitantes irei suspender a sessão para almoço e retornarei às 14h, irei finalizar os prazos e retoma-los na reabertura da sessão às 14h.
Sistema	25/10/2023 12:03:26	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 029/2022 foi SUSPENSO . Motivo: Pausa para almoço. A REABERTURA será no dia 25/10/2023 14:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	25/10/2023 12:30:01	O prazo para o fornecedor JCL ENGENHARIA LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	25/10/2023 13:30:01	O prazo para o fornecedor PACIFICO E CARDOSO LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	25/10/2023 14:01:35	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 029/2022 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	25/10/2023 14:40:03	SRS. LICITANTES ESTOU VERIFICANDO AS PROPOSTAS FINAIS A FIM DE VERIFICAR ATENDIMENTO A CONDICIONANTE DO Acórdão 1872/2018 – TCU/Plenário; CONFORME ITEM 2.5.2 DO EDITAL.
Pregoeiro	25/10/2023 14:40:47	FIQUEM ATENTOS POIS PODE VIR A SER SOLICITADO QUE ADEQUEM E EDITEM A PROPOSTA FINAL CASO SE FAÇA NECESSÁRIO
Pregoeiro	25/10/2023 14:45:25	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 25/10/2023 14:45:00hs até o dia 25/10/2023 16:50:00hs para o(s) fornecedor(es): PACIFICO E CARDOSO LTDA.
Sistema	25/10/2023 14:47:44	O fornecedor JCL ENGENHARIA LTDA acabou de ASSINAR sua Proposta Final.
Sistema	25/10/2023 16:37:23	O prazo de envio da proposta final para o fornecedor PACIFICO E CARDOSO LTDA foi encerrado pelo Pregoeiro! .
Pregoeiro	25/10/2023 16:49:14	empresa JCL preciso que seja editado os valores individuais do lote 02.
Pregoeiro	25/10/2023 16:50:33	Empresa 90407 irei abrir prazo para recurso após envio da proposta final do lote 02 adequada, visto que a referida empresa não manifestou ainda a intenção de manter sua proposta neste lote
Pregoeiro	25/10/2023 17:32:10	Sr fornecedor Pacifico Cardoso, haveria manifestar a intenção somente no lote 01? Para evitar morosidade processual, visto que com seu declínio, no lote 02 não haveria pressuposto de sucubencia e interesse, visto que não disputa este lote em questão?
Pregoeiro	25/10/2023 17:39:03	Ok. Não havia compreendido, achava que tratava-se de um equívoco dado o declínio no Item em questão.
Pregoeiro	25/10/2023 17:42:54	Estarei encerrando a sessão, iremos aguardar os envios das peças para análises e procedimentos legais. Iremos reabrindo a sessão a medida que se faça necessário trazer informativos quanto aos andamentos processuais.
Sistema	25/10/2023 17:44:38	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 029/2022 foi SUSPENSO . Motivo: Para aguardo dos envios das peças para análises e procedimentos legais. Previsão de data de reabertura da sessão para trazer informativos quanto aos andamentos processuais. . A REABERTURA será no dia 31/10/2023 10:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	31/10/2023 10:09:38	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 029/2022 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	31/10/2023 10:10:19	Olá srs./sras. licitantes estamos reabrindo a sessão para conferencia da subida das peças.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	31/10/2023 10:11:08	Informamos que a empresa recorrente não apresentou/ subiu peças recursais desenvolvendo sua manifestação de intenção.
Pregoeiro	31/10/2023 10:13:52	Apesar de precluído seu direito, os prazos informados pelo art 109 da Lei 8666, seguindo o prazo para contrarrazões, mantendo o direito da ampla defesa e contraditório a empresa JCL.
Pregoeiro	31/10/2023 10:15:01	*Apesar de precluído o direito da manifestante de intenção, seguirá os prazos informados pelo art 109 da Lei 8666, mantendo-se o prazo para contrarrazões e o direito da ampla defesa e contraditório da empresa JCL.
Pregoeiro	31/10/2023 10:16:31	Encerraremos a sessão, e reabriremos na data de 07 de novembro para verificação dos prazos seguintes e manifestação da decisão deste pregoeiro e da autoridade competente.
Sistema	31/10/2023 10:18:10	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 029/2022 foi SUSPENSO . Motivo: para se fazer cumprir os prazos já disponibilizados. A REABERTURA será no dia 07/11/2023 14:05 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	07/11/2023 14:50:41	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 029/2022 foi REABERTO , para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	07/11/2023 14:54:40	Olá boa tarde srs/sras. Licitantes, estamos reabrindo a sessão conforme o comunicado anteriormente para visualização do andamento dos procedimentos e atualização dos atos.
Pregoeiro	07/11/2023 14:58:13	Portanto, estou finalizando a análise dos fatos e decisão e encaminhando ao fim desta tarde para vistas a decisão da autoridade competente. Destarte após a decisão da autoridade competente, conforme normativas legais, estaremos subindo os informativos e documentos no portal e realizando os atos subsequentes.
Pregoeiro	07/11/2023 15:02:07	Agradeço a compreensão de todos e todas, iremos expor uma dala de previsão ESTIMADA de reabertura da sessão dentro do prazo disponibilizado em lei, entretanto, sendo realizado os procedimentos reabriremos a sessão assim que realizados estes procedimentos para subir os informativos, documentos e finalizar os atos.
Sistema	07/11/2023 15:03:12	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 029/2022 foi SUSPENSO . Motivo: Previsão ESTIMADA de reabertura da sessão dentro do prazo disponibilizado em lei, entretanto, sendo realizado os procedimentos reabriremos a sessão assim que realizados estes procedimentos para subir os informativos, documentos e finalizar os atos.. A REABERTURA será no dia 10/11/2023 16:00 (horário de Brasília), para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:03:12 horas do dia 07 de Novembro de 2023 cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).



André Souza de Almeida
Pregoeiro(a) Oficial

André Souza de Almeida
Sec. Mun. de Educação de Cabo Frio
Pregoeiro
Port nº 4036 de 20 de Maio de 2022



Adriana Lamela Sales
Equipe de Apoio

Adriana Lamela Sales
Sec. Mun. de Educação de Cabo Frio
Supervisor
Port nº 3 385 de 23 de Outubro de 2023



Monique da Silveira Sampaio
Equipe de Apoio

Sec. Mun. de Educação de Cabo Frio
Monique da Silveira Sampaio
Gerência de Processos
Mat 125495

Norman Fernandes de Oliveira Ferraz
Equipe de Apoio

Autenticação: 1F0CE7BA56CC634E4A5ECF0CE93871A7


Roger Damascena Santana
Sec. Mun. de Educação de Cabo Frio
Pregoeiro Substituto
Port. nº 2.574 de 03 de Novembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(Processo Administrativo nº. 43.214/ 2022)

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO

Ref. Contrarrazão intensão de recurso administrativo ao Edital de pregão Eletrônico nº 029/2022/SEME

JCL ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Uruguai nº 380, Bl. E, SL. 805, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 18.118.991/0001-77, neste ato representada por seu Representante Legal Engº. João Maior, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, apresentar estas CONTRARRAZÕES, a intensão de recurso apresentada pela empresa **PACIFICO E CARDOSO LTDA.**, perante essa distinta administração que declarou a contrarrazoante vencedora do processo licitatório em pauta.

I - Considerações Iniciais:

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Educação - SEME

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, atendendo em sua plenitude ao estabelecido no instrumento convocatório.

II - Do Direito Pleno as Contrarrazões ao Recurso Administrativo:

A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarrazoante solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação conheça o RECURSO e análise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito as CONTRARRAZÕES:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Do Edital de Licitação

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10(dez) minutos, para que qualquer Licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá o(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

13.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

13.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros (03) três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

13.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Da Tempestividade

Conforme informado no chat, o prazo final para intenção de recurso se deu às 17:25 do dia 25/10/2023, logo o prazo final para a apresentação das razões do recurso finda dia 30/11 às 23:59, momento no qual começa a contar o prazo para apresentação das contrarrazões, conforme definido no § 2º do artigo 44.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A entrega antecipada do recurso, por parte da recorrente, não altera os prazos recursais. Neste caso, a considerar que o dia 02/11 (dois) é feriado, o prazo para apresentação das contrarrazões finaliza no dia 06/11/2023 às 23:59.

III - Dos Fatos:

A RECORRENTE motivou a seguinte intenção de recurso: *“Prezado Sr. Pregoeiro, venho por meio deste manifestar e motivar a intenção de recurso contra a HABILITAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA, pelos motivos que a empresa não apresentou a declaração de visita conforme determina o item 11.5.2., não apresentou o balanço patrimonial conforme determina o item 11.3.2 c/c 11.3.2.2 do edital, não apresentou os índices contábeis conforme determina o item 13.3.2 e os atestados de capacidade técnica apresentados não cumprem o que determina o edital em seu item 11.6.1, no mais, irei demonstrar nas razões recursais.”*

Antes de começarmos a analisar os fatos apresentados no presente recurso, cabe-nos, à luz da Lei e daquilo que está expresso no Instrumento Convocatório, relembramos o que está definido no item 10.1, a se saber:

“concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.”

Visto isso, frisa-se que, embora bastante genérica, é possível supor o motivo pelo qual a recorrente insubordina-se contra a decisão do pregoeiro.

De qualquer modo, cabe a este licitante avaliar o mérito do recurso interposto, porém devendo este a se limitar àquilo que está na abrangência da empresa JCL.

DO MÉRITO

A RECORRENTE alega que a empresa JCL não atendeu ao item 11.5.2 do Instrumento Convocatório, conforme manifestação transcrita abaixo:

- a empresa não apresentou a declaração de visita conforme determina o item 11.5.2.

Inicialmente cabe-nos avaliar o item referido pela recorrente.

11.5.2. A visita técnica não será obrigatória, mas a empresa interessada que não a efetuar, deverá apresentar Declaração Formal assinada pelo responsável indicado pela empresa, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Como é bem claro no referido item a visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA, e a empresa apresentou na forma do seu Anexo X a declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições do Edital.

Assim sendo, mostra-se que a motivação da recorrente, tecnicamente não possui mérito, demonstrando que a proposta da licitante JCL atendeu ao definido no Edital, não podendo, por esta razão ser inabilitada.

Vejamos agora o item 11.3.2 do Edital, item este usado como motivação pela recorrente.

11.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, extraído do Livro Diário, apresentado na forma da lei, acompanhado do termo de abertura e fechamento, devidamente registrado no órgão competente (termos e demonstrações), cujos valores permitam o cálculo do índice de liquidez geral, que não poderá ser inferior a 01(um), calculado pela fórmula a seguir:

Ora, diante do exposto observa-se que a empresa recorrente nem se deu ao trabalho de verificar a documentação da empresa vencedora do processo, JCL, pois todos os documentos foram apresentados conforme o solicitado na forma do seu Anexo VII.

Bem como o balanço patrimonial e todas as demonstrações e índices contábeis foram apresentados junto à documentação habilitatória.

Por fim, analisemos o último ponto apresentado pela empresa recorrente:

- os atestados de capacidade técnica apresentados não cumprem o que determina o edital em seu item 11.6.1.

Bom, requer-nos transcrever o item a respeito da capacitação técnica.

11.6.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto licitado, ou com o item pertinente, onde se atesta que a empresa executou, de forma satisfatória, fornecimento de natureza semelhante, com complexidade operacional de no mínimo 10% (dez por cento) ou superior ao objeto desta licitação, bem como condizente;

Pode-se observar que foram apresentados Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico onde expressam minimamente todos os detalhes a respeito da capacidade técnica da empresa proponente e de seus profissionais e representantes técnicos.

Na pasta "4)", dos documentos habilitatórios enviados pela JCL, foram apresentados todos os documentos a fim de comprovar o histórico e conhecimento técnico da empresa a respeito do objeto ofertado, e ficou comprovado que a mesma possui ampla capacidade em serviços até mesmo bem maiores do que o do presente pregão.

Carece de mérito a manifestação da recorrente de que a empresa JCL tenha desobedecido as exigências contidas no Edital e seus Anexos, podendo ser considerada, inclusive, como uma afirmação leviana e de má-fé.

Vê-se na retórica apresentada pela empresa **PACÍFICO** que esta apresenta apenas especulação, especulação esta proveniente de seu inconformismo, porém nada mais que especulação, pois não se baseia em fatos concretos.

Ficou claro e evidente que a argumentação apresentada pela licitante não é pertinente, pois a mesma nem sequer apresentou a PEÇA RECURSAL, conforme previsto até o prazo de 30/11, não sendo mérito para desclassificação da empresa JCL.

IV - Da Solicitação:

Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre Comissão de Licitação, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido a intensão de recurso da empresa **PACIFICO E CARDOSO LTDA.**, pela ausência de mérito.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2023.

Certos de vosso deferimento,
JCL Engenharia Ltda.
João Maior
Sócio-Diretor de Operações



Prefeitura de
Cabo Frio
Secretaria de Educação

Folha nº 15

Folha de Informação Anexada ao Processo 52868 / 2023
Número Ano

AAA

Rubrica do
Funcionário

Cpl / Seme

Em 08/11/23

AAA
Vanusa Rocha
Sec. Mun. de Educação de Cabo Frio
Professora
Nº 290013214

*ao Gabinete - SEME
para análise,
apreciação e decisão
acerca do recurso
referente ao Pregão
Eletrônico 029/2022/SEME
sessão de reabertura
para convocação de
remanescentes conforme
disposto no ART. 109
da Lei 8.666 de 1993.*

Em 08/11/23

[Handwritten signature]

André Souza de Almeida
Sec. Mun. de Educação de Cabo Frio
Primeiro
Port. nº 4038 de 20 de Maio de 2022



MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ
Classificação da Disputa
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022
PROCESSO LICITATÓRIO
43214/2022/SEME

PROC. nº 52868723
Fis. 16
RUBRICA



LOTE	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance
4	Fornecedor Inabilitado	97454	MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-99	Belo Horizonte/MG	SERVICO	SERVICO	R\$238.000,00
4	Fornecedor Desclassificado	69083	GEILSON MENEZES DO CARMO	24.784.108/0001-89	São Gonçalo/RJ	SERVICO	SERVICO	R\$238.500,00
1	1	86660	JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	Rio de Janeiro/RJ	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$239.950,00
1	2	23078	GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	Paracambi/RJ	SERVICO	SERVICO	R\$250.000,00
1	3	62384	TRM SOLUCOES LTDA	21.427.040/0001-94	Casimiro de Abreu/RJ	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$358.500,00
4	Fornecedor Inabilitado	94843	L-G-SOUZA TELECOMUNICACOES LTDA	23.773.592/0001-89	Cabo Frio/RJ	SERVICO	SERVICO	R\$398.000,00
1	4	97618	PERFIL X CONSTRUTORA S.A.	08.733.497/0001-69	São Gonçalo/RJ	SERVICO	SERVICO	R\$490.736,48
1	5	90407	PACIFICO E CARDOSO LTDA	15.154.864/0001-35	São Pedro da Aldeia/RJ	SERVICO	SERVICO	R\$505.913,92
2	Fornecedor Inabilitado	94740	MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	03.149.058/0001-99	Belo Horizonte/MG	SERVICO	SERVICO	R\$278.000,00
2	Fornecedor Desclassificado	70953	GLOBAL S. & LOCACOES LTDA	31.935.512/0001-73	Paracambi/RJ	SERVICO	SERVICO	R\$280.000,00
2	Fornecedor Inabilitado	88479	L-G-SOUZA TELECOMUNICACOES LTDA	23.773.592/0001-89	Cabo Frio/RJ	SERVICO	SERVICO	R\$397.599,00
2	Fornecedor Desclassificado	82049	PACIFICO E CARDOSO LTDA	15.154.864/0001-35	São Pedro da Aldeia/RJ	SERVICO	SERVICO	R\$398.025,00
2	1	34186	JCL ENGENHARIA LTDA	18.118.991/0001-77	Rio de Janeiro/RJ	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$883.999,75
2	2	7976	PERFIL X CONSTRUTORA S.A.	08.733.497/0001-69	São Gonçalo/RJ	SERVICO	SERVICO	R\$888.273,13
2	Empatado	58968	GEILSON MENEZES DO CARMO	24.784.108/0001-89	São Gonçalo/RJ	SERVICO	SERVICO	R\$897.245,60
2	Empatado	74399	TRM SOLUCOES LTDA	21.427.040/0001-94	Casimiro de Abreu/RJ	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$897.245,60

DECLARAÇÃO ÚNICA

PROJ. Nº	52868/23
Fis	17
RUBRICA	P

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029 / 2022
PROCESSO LICITATÓRIO 43214/2022/SEME

DECLARAMOS , sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2 - Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19.

3 - Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;

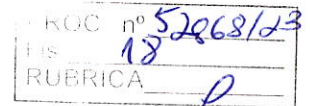
4 - Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

5 - Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

6 - Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

7 - Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

8 - Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.



9 - Que estamos plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

10 - Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como **(Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo)**, estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.;

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico/SRP, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Rio de Janeiro-RJ, 27 de Dezembro de 2022

JCL ENGENHARIA LTDA - 18.118.991/0001-77

27/12/2022 14:52:29

Assinatura Digital: 38DE714699714A821259E7C5CD89A21A

JCL ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 18.118.991/0001-77

INDICES COM BASE NO BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Valores expressos em reais - R\$)

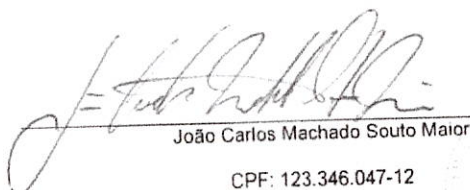
052

PROC n°	5286/23
Fis	19
RUBRICA	

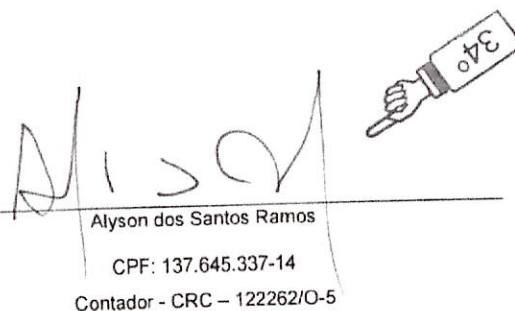
ÍNDICE	FORMULA	OBJETIVO	FORMULA EM R\$	ÍNDICE
Índice de Liquidez Corrente	ATC	Mostra a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo	<u>184.822,38</u>	4,61
	PCI		40.055,19	
Índice de Liquidez Geral	ATC + RLP	Mostra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo	<u>184.822,38 + 0,00</u>	4,61
	PCI + PNC		40.055,19 + 0,00	
Solvência Geral	AT	Mostra o grau de garantia que a empresa dispõe em ativos (totais)	<u>184.822,38</u>	4,61
	PCI - PNC		40.055,19 - 0,00	
Grau de Endividamento	PCI + PNC	Mostra o grau de comprometido do Ativo para com o capital de terceiros	<u>40.055,19 + 0,00</u>	0,22
	AT		184.822,38	
Valor Patrimonial	PL	Mostra o valor patrimonial	<u>294.000,00</u>	49,00
	CS		6.000,00	

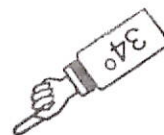
NOTAÇÃO DAS FÓRMULAS DE CÁLCULO DOS INDICES

AT	ATIVO
ATC	ATIVO CIRCULANTE
RLP	REALIZAVEL A LONGO PRAZO
PT	PASSIVO TOTAL
PCI	PASSIVO CIRCULANTE
PNC	EXIGIVEL A LONGO PRAZO
PL	PATRIMONIO LIQUIDO
CS	CAPITAL SOCIAL


 João Carlos Machado Souto Maior
 CPF: 123.346.047-12
 Sócio Administrador




 Alyson dos Santos Ramos
 CPF: 137.645.337-14
 Contador - CRC - 122262/O-5





CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº1.025, de 30 de Outubro de 2009, do Confea que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, o Acervo Técnico do profissional CESAR VIVEIROS MORAIS referente à(s) Anotação(ões) de ... Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **CESAR VIVEIROS MORAIS**.....

Registro: **2011100923** RNP: **2009207874**.....

Título Profissional: **ENGENHEIRO MECANICO**

ART Nº 2020180000423 - de 02/01/2018 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 13/08/2018 por: CONCLUSAO.....

Contratante: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.....

Endereço: RUA ANTONIO PARREIRAS 67 3º ANDAR - IPANEMA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....

(2): CONDUCAO DE EQUIPE DE OPERACAO.....

(3): CONDUCAO DE EQUIPE DE REPARO.....

Especificação da Atividade:

(1): CONSERVACAO.....

(2): REFORMA.....

(3): RETIFICA.....

Complemento:

(1): EXAUSTOR

(2): SISTEMA CONDICIONADO DE AR

(3): SISTEMA DE REFRIGERACAO

Informação Complementar:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ..
SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, REFRIGERAÇÃO, EXAUSTÃO E DA
QUALIDADE DO AR PARA O HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ..
MECÂNICA DOS SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO DE AR, REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO ..
MECÂNICA E EXAUSTÃO MECÂNICA DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL FEDERAL DE
IPANEMA. SERVIÇOS EXECUTADOS ATRAVÉS DE CONTRATO ENTRE O HOSPITAL FEDERAL ..
DE IPANEMA E A EMPRESA VIVACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Nº do contrato: 08/2017.....

Quantificação: 700.00 ton.refr.....

Data de Início: 01/04/2017.....

Previsão de Término: 01/04/2018.....

Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 8.....



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114409/2022)

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 2,375,000.00.....

Endereço: RUA ANTONIO PARREIRAS 67 3º ANDAR - IPANEMA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Vinculada a ART principal Nº: OL00599660 - Data de Pagamento: 03/05/2017.....

Profissional: JOAO CARLOS MACHADO SOUTO MAIOR.....

RNP: 2013086326 ENGENHEIRO MECANICO

ART Nº 2020180027814 - de 28/02/2018 Tipo de registro: OBRA OU SERVICIO.....

Baixada em: 08/07/2020 por: CONCLUSAO.....

Executante: JCL ENGENHARIA LTDA - ME Registro: 2013201411.....

Contratante: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A.....

Endereço: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE INSTALACAO.....

(2): EXECUCAO DE INSTALACAO.....

(3): PROJETO.....

Especificação da Atividade:

(1): DETALHAMENTO.....

(2): DIMENSIONAMENTO.....

(3): GERENCIA.....

Complemento:

(1): SISTEMA CONDICIONADO DE AR

(2): SISTEMA DE REFRIGERACAO

(3): OUTROS

Informação Complementar:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE), PARTICIPANTE DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS - CPP 001/2015, REFERENTE AO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA LIGHT - RESOLUÇÃO ANEEL Nº 556 DE 02/07/2013.

Nº do contrato: 4500388343.....

Data de Início: 09/01/2018.....

Previsão de Término: 09/01/2019.....

Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 8.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 360,347.00.....

Endereço: AVENIDA RIO BRANCO 1 9º, 10º E 11º ANDARES - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

ART Nº 2020180144715 - de 03/08/2018 Tipo de registro: OBRA OU SERVICIO.....



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114409/2022)

Baixada em: 15/09/2020 por: CONCLUSAO.....

Contratante: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.....

Endereço: RUA ANTONIO PARREIRAS 67 3 ANDAR - IPANEMA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....

(2): CONDUCAO DE EQUIPE DE OPERACAO.....

(3): CONDUCAO DE EQUIPE DE REPARO.....

Especificação da Atividade:

(1): CONSERVACAO.....

(2): REFORMA.....

(3): RETIFICA.....

Complemento:

(1): EXAUSTOR

(2): SISTEMA CONDICIONADO DE AR

(3): SISTEMA DE REFRIGERACAO

Informação Complementar:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ..
SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, REFRIGERAÇÃO, EXAUSTÃO E DA
QUALIDADE DO AR PARA O HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ..
MECÂNICA DOS SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO DE AR, REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO ..
MECÂNICA E EXAUSTÃO MECÂNICA DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL FEDERAL DE
IPANEMA. SERVIÇOS EXECUTADOS ATRAVÉS DE CONTRATO ENTRE O HOSPITAL FEDERAL ..
DE IPANEMA E A EMPRESA VIVACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Nº do contrato: 08/2017.....

Quantificação: 1,300.00 ton.refr.....

Data de Início: 01/04/2018.....

Previsão de Término: 20/04/2018.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 2,375,000.00.....

Endereço: RUA ANTONIO PARREIRAS 67 - IPANEMA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Vinculada a ART principal Nº: 2020180144469 - Data de Pagamento: 13/08/2018.....

Profissional: JOAO CARLOS MACHADO SOUTO MAIOR.....

RNP: 2013086326 ENGENHEIRO MECANICO

.....

ART Nº 2020180144949 - de 03/08/2018 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 15/09/2020 por: CONCLUSAO.....

Executante: VIVACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA Registro: 2016200916....



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114409/2022)

Contratante: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.....
Endereço: RUA ANTONIO PARREIRAS 67 3º ANDAR - IPANEMA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica:
(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....
(2): CONDUCAO DE EQUIPE DE OPERACAO.....
(3): CONDUCAO DE EQUIPE DE REPARO.....

Especificação da Atividade:
(1): CONSERVACAO.....
(2): REFORMA.....
(3): RETIFICA.....

Complemento:
(1): EXAUSTOR
(2): SISTEMA CONDICIONADO DE AR
(3): SISTEMA DE REFRIGERACAO

Informação Complementar:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ..
SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, REFRIGERAÇÃO, EXAUSTÃO E DA
QUALIDADE DO AR PARA O HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ..
MECÂNICA DOS SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO DE AR, REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO ..
MECÂNICA E EXAUSTÃO MECÂNICA DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL FEDERAL DE
IPANEMA.

Nº do contrato: 08/2017.....

Quantificação: 1,300.00 ton.refr.....

Data de Início: 20/04/2018.....

Previsão de Término: 01/04/2019.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 2,375,000.00.....

Endereço: RUA ANTONIO PARREIRAS 67 - IPANEMA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Vinculada a ART principal Nº: 2020180144469 - Data de Pagamento: 13/08/2018.....

Profissional: JOAO CARLOS MACHADO SOUTO MAIOR.....

RNP: 2013086326 ENGENHEIRO MECANICO

ART Nº 2020180146029 - de 17/08/2018 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 23/08/2018 por: CONCLUSAO.....

Contratante: BL & D SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.....

Endereço: RUA SAO FRANCISCO XAVIER 453 A - TIJUCA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114409/2022)

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....

(2): MANUTENCAO DE INSTALACAO.....

Especificação da Atividade:

(1): CONSERVACAO.....

(2): TESTE.....

(3): OUTROS.....

Complemento:

(1): OUTROS

Informação Complementar:

MANUTENÇÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GASES MEDICINAIS. SERVIÇOS
EXECUTADOS MEDIANTE CONTRATO FIRMADO ENTRE BL & D SERVIÇOS MÉDICOS LTDA E
VIVACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP.

Nº do contrato: 016/2013.....

Data de Início: 15/05/2013.....

Previsão de Término: 15/05/2014.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 600,000.00.....

Endereço: RUA SAO FRANCISCO XAVIER 453 A - TIJUCA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Vinculada a ART principal Nº: 2020180145152 - Data de Pagamento: 03/08/2018.....

Profissional: NORBERT BIEBERLE.....

RNP: 2002183694 ENGENHEIRO CIVIL

.....

ART Nº 2020180146030 - de 17/08/2018 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 23/08/2018 por: CONCLUSAO.....

Contratante: BL & D SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.....

Endereço: RUA SAO FRANCISCO XAVIER 453 A - TIJUCA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....

(2): MANUTENCAO DE INSTALACAO.....

Especificação da Atividade:

(1): CONSERVACAO.....

(2): TESTE.....

(3): OUTROS.....

Complemento:

(1): OUTROS

Informação Complementar:



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114409/2022)

MANUTENÇÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GASES MEDICINAIS. SERVIÇOS
EXECUTADOS MEDIANTE CONTRATO FIRMADO ENTRE BL & D SERVIÇOS MÉDICOS LTDA E
VIVACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP.

Nº do contrato: 016/2013.....

Data de Início: 15/05/2014.....

Previsão de Término: 15/05/2015.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 660,000.00.....

Endereço: RUA SAO FRANCISCO XAVIER 453 A - TIJUCA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Vinculada a ART principal Nº: 2020180145153 - Data de Pagamento: 03/08/2018.....

Profissional: NORBERT BIEBERLE.....

RNP: 2002183694 ENGENHEIRO CIVIL

ART Nº 2020180146031 - de 17/08/2018 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 23/08/2018 por: CONCLUSAO.....

Contratante: BL & D SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.....

Endereço: RUA SAO FRANCISCO XAVIER 453 A - TIJUCA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....

(2): MANUTENCAO DE INSTALACAO.....

Especificação da Atividade:

(1): CONSERVACAO.....

(2): TESTE.....

(3): OUTROS.....

Complemento:

(1): OUTROS

Informação Complementar:

MANUTENÇÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GASES MEDICINAIS. SERVIÇOS
EXECUTADOS MEDIANTE CONTRATO FIRMADO ENTRE BL & D SERVIÇOS MÉDICOS LTDA E
VIVACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP.

Nº do contrato: 016/2013.....

Data de Início: 15/05/2015.....

Previsão de Término: 15/05/2016.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 698,880.00.....

Endereço: RUA SAO FRANCISCO XAVIER 453 A - TIJUCA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Vinculada a ART principal Nº: 2020180145155 - Data de Pagamento: 03/08/2018.....



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114409/2022)

Profissional: NORBERT BIEBERLE.....
RNP: 2002183694 ENGENHEIRO CIVIL

ART Nº 2020180152076 - de 23/08/2018 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....
Baixada em: 10/10/2018 por: CONCLUSAO.....
Executante: JCL ENGENHARIA LTDA - ME Registro: 2013201411.....
Contratante: ENERGY BI CONSULTORIA EM ENGENHARIA E TECNOL. DA INFORMAÇÃO LTDA EPP.....
Endereço: RUA DO BISPO 323 201 PARTE - ENGENHO NOVO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica:
(1): EXECUCAO DE DESENHO TECNICO.....
(2): PROJETO.....

Especificação da Atividade:
(1): CALCULO.....
(2): DETALHAMENTO.....
(3): DIMENSIONAMENTO.....

Complemento:
(1): EXAUSTOR
(2): SISTEMA CONDICIONADO DE AR

Informação Complementar:
PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO REFERENTE AOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, AR
EXTERIOR, EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA

Nº do contrato: 4500384557.....

Quantificação: 12.00 ton.refr.....

Data de Início: 25/04/2018.....

Previsão de Término: 13/06/2018.....

Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 04:00.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 8,000.00.....

Endereço: RUA VINICIUS DE MORAES 80 LOJA PARTE - IPANEMA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Vinculada a ART principal Nº: 2020180152064 - Data de Pagamento: 23/08/2018.....

Profissional: LEONARDO BRANDAO MARINHO.....

RNP: 2010220080 ENGENHEIRO MECANICO

ART Nº 2020180236662 - de 13/12/2018 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 09/06/2020 por: CONCLUSAO.....

Executante: JCL ENGENHARIA LTDA - ME Registro: 2013201411.....

Tipo Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO.....



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114409/2022)

Contratante: CONDOMINIO DO EDIFICIO PRINCE EDWARD.....

Endereço: RUA SANTA CLARA 389 - COPACABANA.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....

(2): EXECUCAO DE REPARO.....

(3): MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO.....

Especificação da Atividade:

(1): CONSERVACAO.....

(2): INSPECAO.....

(3): TESTE.....

Complemento:

(1): EXAUSTOR

Informação Complementar:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM 04 (QUATRO) EXAUSTORES DO PRÉDIO

PRINCE EDWARD.

Nº do contrato: 053A/2018.....

Quantificação: 4.00 h/d.....

Data de Celebração: 27/11/2018.....

Data de Início: 03/12/2018.....

Previsão de Término: 03/01/2019.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 1,000.00.....

Endereço: RUA SANTA CLARA 389 - COPACABANA.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

Vinculada a ART Nº: 2020180236622 por participação técnica: CORRESPONSAVEL.....

Data de Pagamento: 13/12/2018.....

Profissional: LEONARDO BRANDAO MARINHO.....

RNP: 2010220080 ENGENHEIRO MECANICO

ART Nº 2020200077276 - de 04/06/2020 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 23/06/2020 por: CONCLUSAO.....

Executante: JCL ENGENHARIA LTDA - ME Registro: 2013201411.....

Tipo Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO.....

Contratante: ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA.....

Endereço: AVENIDA JOAO LUIZ ALVES S/N FORTALEZA DE SÃO JOÃO - URCA.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

Proprietário: ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA.....

Atividade Técnica:



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114409/2022)

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....
 (2): EXECUCAO DE REPARO.....
 (3): MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO.....
 Especificação da Atividade:
 (1): CONSERVACAO.....
 (2): LIMPEZA.....
 (3): RECUPERACAO.....
 Complemento:
 (1): MOTOR
 Informação Complementar:
 MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOTOR.
 Nº do contrato: 2020NE800372.....
 Quantificação: 1.00 un.....
 Data de Celebração: 04/05/2020.....
 Data de Início: 04/05/2020.....
 Previsão de Término: 04/06/2020.....
 Valor de Contrato/Honorário: R\$ 1,052.00.....
 Endereço: AVENIDA JOAO LUIS ALVES S/N FORTALEZA DE SÃO JOÃO - URCA.....
 RIO DE JANEIRO RJ.....
 Vinculada a ART Nº: 2020200077275 por participação técnica: CORRESPONSAVEL.....
 Data de Pagamento: 04/06/2020.....
 Profissional: JOAO CARLOS MACHADO SOUTO MAIOR.....
 RNP: 2013086326 ENGENHEIRO MECANICO

.....

ART Nº 2020200087727 - de 29/06/2020 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....
 Baixada em: 03/01/2019 por: CONCLUSAO.....
 Executante: JCL ENGENHARIA LTDA - ME Registro: 2013201411.....
 Tipo Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO.....
 Contratante: PRINCE EDWARD CD ED.....
 Endereço: RUA RUA SANTA CLARA 389 - COPACABANA.....
 RIO DE JANEIRO RJ.....
 Proprietário: CONDOMINIO DO EDIFICIO PRINCE EDUARD.....
 Atividade Técnica:
 (1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....
 (2): EXECUCAO DE REPARO.....
 (3): MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO.....
 Especificação da Atividade:
 (1): CONSERVACAO.....



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114409/2022)

(2): INSPECAO.....

(3): TESTE.....

Complemento:

(1): EXAUSTOR

Informação Complementar:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM MAIS 02 (DOIS) EXAUSTORES DO PRÉDIO ..
PRINCE EDWARD, TOTALIZANDO 06 (SEIS) UNIDADES.

Nº do contrato: 053A/2018.....

Quantificação: 6.00 un.....

Data de Celebração: 27/11/2018.....

Data de Início: 03/12/2018.....

Previsão de Término: 03/01/2019.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 1,000.00.....

Endereço: RUA SANTA CLARA 389 - COPACABANA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Vinculada a ART principal Nº: 2020180236662 - Data de Pagamento: 13/12/2018.....

Profissional: CESAR VIVEIROS MORAIS.....

RNP: 2009207874 ENGENHEIRO MECANICO

.....

Vinculada a ART Nº: 2020180236622 por participação técnica: CORRESPONSAVEL.....

Data de Pagamento: 13/12/2018.....

Profissional: LEONARDO BRANDAO MARINHO.....

RNP: 2010220080 ENGENHEIRO MECANICO

.....

ART Nº 2020200143183 - de 10/09/2020 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 15/09/2020 por: CONCLUSAO.....

Executante: VIVACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA Registro: 2016200916....

Tipo Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO.....

Contratante: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.....

Endereço: RUA ANTONIO PARREIRAS 67 3 ANDAR - IPANEMA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Proprietário: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....

(2): CONDUCAO DE EQUIPE DE OPERACAO.....

(3): CONDUCAO DE EQUIPE DE REPARO.....

Especificação da Atividade:

(1): CONSERVACAO.....



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114409/2022)

(2): REFORMA.....

(3): RETIFICA.....

Complemento:

(1): EXAUSTOR

(2): SISTEMA CONDICIONADO DE AR

(3): SISTEMA DE REFRIGERACAO

Informação Complementar:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ..
SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, REFRIGERAÇÃO, EXAUSTÃO E DA
QUALIDADE DO AR PARA O HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ..
MECÂNICA DOS SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO DE AR, REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO ..
MECÂNICA E EXAUSTÃO MECÂNICA DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL FEDERAL DE
IPANEMA.

Nº do contrato: 08/2017.....

Quantificação: 700.00 ton.refr.....

Data de Celebração: 01/04/2017.....

Data de Início: 01/04/2019.....

Previsão de Término: 01/04/2020.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 2,375,000.00.....

Endereço: RUA ANTONIO PARREIRAS 67 - IPANEMA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

ART Nº 2020200144917 - de 17/08/2020 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 23/09/2020 por: CONCLUSAO.....

Executante: VIVACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA Registro: 2016200916....

Tipo Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO.....

Contratante: HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO.....

Endereço: RUA SACADURA CABRAL 178 - SAÚDE.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Finalidade: SAUDE.....

Proprietário: HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....

(2): COORDENACAO TECNICA.....

(3): SUPERVISAO TECNICA.....

Especificação da Atividade:

(1): CONSERVACAO.....

(2): MELHORAMENTO.....

(3): RECARGA E TESTE HIDROSTATICO DE EXTINTORES.....



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114409/2022)

Complemento:

(1): BOMBA MECÂNICA

(2): EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR DE APOIO

(3): AR COMPRIMIDO

Informação Complementar:

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DA REDE DE GASES MEDICINAIS, E
RESPECTIVOS COMPONENTES E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, SISTEMAS DE GASES
MEDICINAIS - SOLDAS TÉCNICAS, LIMPEZA DAS TUBULAÇÕES NA REDE (COM
NITROGÊNIO), REPAROS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU CONserto DE
ACESSÓRIOS DOS PONTOS DE GASES E RÉGUAS, EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE
GASES, TROCA DE CILINDROS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DAS CENTRAIS DE AR
COMPRIMIDO MEDICINAL, VÁCUO, ÓXIDO NITROSO E OXIGÊNIO. MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPRESSORES, SECADORAS, BOMBAS E ACESSÓRIOS DO
SISTEMA DE INSTALAÇÕES DE GASOTERAPIA.

Nº do contrato: 15/2018.....

Quantificação: 101,000.00 m2.....

Data de Celebração: 01/11/2018.....

Data de Início: 11/12/2018.....

Previsão de Término: 11/12/2019.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 10,437,999.99.....

Endereço: RUA SACADURA CABRAL 178 - SAÚDE.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Vinculada a ART Nº: 2020200131507 por participação técnica: EQUIPE.....

Data de Pagamento: 18/11/2019.....

Profissional: JORGE DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR.....

RNP: 2001774257 ENGENHEIRO CIVIL

.....

ART Nº 2020200147151 - de 16/09/2020 Tipo de registro: OBRA OU SERVIÇO.....

Baixada em: 22/09/2020 por: CONCLUSAO.....

Executante: VIVACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA Registro: 2016200916....

Tipo Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO.....

Contratante: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.....

Endereço: RUA ANTONIO PARREIRAS 67 3 ANDAR - IPANEMA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Proprietário: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....

(2): CONDUCAO DE EQUIPE DE OPERACAO.....



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114409/2022)

(3): CONDUCAO DE EQUIPE DE REPARO.....

Especificação da Atividade:

(1): CONSERVACAO.....

(2): REFORMA.....

(3): RETIFICA.....

Complemento:

(1): EXAUSTOR

(2): SISTEMA CONDICIONADO DE AR

(3): SISTEMA DE REFRIGERACAO

Informação Complementar:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ..
SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, REFRIGERAÇÃO, EXAUSTÃO E DA
QUALIDADE DO AR PARA O HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ..
MECÂNICA DOS SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO DE AR, REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO ..
MECÂNICA E EXAUSTÃO MECÂNICA DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL FEDERAL DE
IPANEMA.

Nº do contrato: 08/2017.....

Quantificação: 700.00 ton.refr.....

Data de Celebração: 01/04/2017.....

Data de Início: 20/04/2018.....

Previsão de Término: 31/03/2019.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 2,375,000.00.....

Endereço: RUA ANTONIO PARREIRAS 67 - IPANEMA.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

ART Nº 2020220286611 - de 24/11/2022 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 12/12/2022 por: CONCLUSAO.....

Executante: VIVACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA Registro: 2016200916....

Tipo Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO.....

Contratante: HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI.....

Endereço: RUA LEOPOLDO 280 - ANDARAI.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

Finalidade: SAUDE.....

Proprietário: HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....

(2): EXECUCAO DE INSTALACAO.....

(3): MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO.....

Especificação da Atividade:



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114409/2022)

(1): RECONDICIONAMENTO.....

(2): RETIFICA.....

(3): RECARGA E TESTE HIDROSTATICO DE EXTINTORES.....

Complemento:

(1): BOMBA MECÂNICA

(2): EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR DE APOIO

(3): AR COMPRIMIDO

Informação Complementar:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE
FORMA ININTERRUPTA E CONTINUADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ..
ENGLOBALANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS / MATERIAIS E SERVIÇOS DAS INSTALAÇÕES .
ORDINÁRIAS, ESPECIAIS E EQUIPAMENTOS PREDIAIS, DO HOSPITAL FEDERAL DO
ANDARAÍ (HFA), INCLUINDO A OPERAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GERENCIAL DOS
SISTEMAS E DOS EQUIPAMENTOS ELETROMECCÂNICOS E GASES MEDICINAIS.

Nº do contrato: 12/2020.....

Quantificação: 52,000.00 m2.....

Data de Celebração: 07/10/2020.....

Data de Início: 11/10/2021.....

Previsão de Término: 11/10/2022.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 8,179,964.46.....

Endereço: RUA LEOPOLDO 280 - ANDARAÍ.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Vinculada a ART Nº: 2020220080968 por participação técnica: EQUIPE.....

Data de Pagamento: 12/04/2022.....

Profissional: JORGE DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR.....

RNP: 2001774257 ENGENHEIRO CIVIL

.....

.....

Certidão de Acervo Técnico nº 114409/2022
Emitida às: 19/12/2022 14:04 (hora de Brasília)
Código de controle do comprovante: 0.6052981237174765



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

PROC. nº	52868/23
Fis	34
RUBRICA	p

Página: 15/15
Data: 19/12/2022

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
114409/2022

(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114409/2022)

Esta CAT não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº 8.666/1993.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº1.025, de 30 de Outubro de 2009, do Confea que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, o Acervo Técnico do profissional JOAO CARLOS MACHADO SOUTO MAIOR referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOAO CARLOS MACHADO SOUTO MAIOR**.....

Registro: **2014104505** RNP: **2013086326**.....

Título Profissional: **ENGENHEIRO MECANICO**

ART Nº **OL00447866** - de 11/08/2016 Tipo de registro: **OBRA OU SERVICO**.....

Baixada em: **02/09/2016** por: **CONCLUSAO**.....

Contratante: **BL & D SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.....

Endereço: **RUA SAO FRANCISCO XAVIER 453 A - TIJUCA**.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica:

(1): **CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO**.....

(2): **CONDUCAO DE EQUIPE DE OPERACAO**.....

(3): **CONDUCAO DE EQUIPE DE REPARO**.....

Especificação da Atividade:

(1): **CONSERVACAO**.....

(2): **REFORMA**.....

(3): **RETIFICA**.....

Complemento:

(1): **EXAUSTOR**

(2): **SISTEMA CONDICIONADO DE AR**

(3): **SISTEMA DE REFRIGERACAO**

Informação Complementar:

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO DE AR,

REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO MECÂNICA E EXAUSTÃO MECÂNICA DAS INSTALAÇÕES DO ..

HOSPITAL CIRÚRGICO SÍRIO LIBANÊS RIO. SERVIÇOS EXECUTADOS ATRAVÉS DE

CONTRATO ENTRE A BL&D SERVICOS MEDICOS LTDA E A VIVACOM COMERCIO E

SERVIÇOS EIRELI - ME

Nº do contrato: **030/2015**.....

Quantificação: **1,700.00 ton.refr**.....

Data de Início: **15/05/2015**.....

Previsão de Término: **15/05/2016**.....

Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: **04:00**.....

Valor de Contrato/Honorário: **R\$ 600,000.00**.....

Endereço: **RUA SAO FRANCISCO XAVIER 453 A - TIJUCA**.....



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114410/2022)

RIO DE JANEIRO RJ.....

ART Nº OL00599660 - de 03/05/2017 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 13/08/2018 por: CONCLUSAO.....

Executante: VIVACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA Registro: 2016200916....

Contratante: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.....

Endereço: RUA ANTONIO PARREIRAS 67 3º ANDAR - IPANEMA.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....

(2): CONDUCAO DE EQUIPE DE OPERACAO.....

(3): CONDUCAO DE EQUIPE DE REPARO.....

Especificação da Atividade:

(1): CONSERVACAO.....

(2): REFORMA.....

(3): RETIFICA.....

Complemento:

(1): EXAUSTOR

(2): SISTEMA CONDICIONADO DE AR

(3): SISTEMA DE REFRIGERACAO

Informação Complementar:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ..
SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, REFRIGERAÇÃO, EXAUSTÃO E DA
QUALIDADE DO AR; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS SISTEMAS DE
CONDICIONAMENTO DE AR, REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO MECÂNICA E EXAUSTÃO
MECÂNICA DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.

Nº do contrato: 08/2017.....

Quantificação: 700.00 ton.refr.....

Data de Início: 01/04/2017.....

Previsão de Término: 01/04/2018.....

Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 8.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 2,375,000.00.....

Endereço: RUA ANTONIO PARREIRAS 67 - IPANEMA.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

ART Nº 2020180144469 - de 13/08/2018 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 06/05/2022 por: CONCLUSAO.....

Executante: VIVACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA Registro: 2016200916....

Contratante: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.....

Endereço: RUA ANTONIO PARREIRAS 67 3º ANDAR - IPANEMA.....



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114410/2022)

RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....

(2): CONDUCAO DE EQUIPE DE OPERACAO.....

(3): CONDUCAO DE EQUIPE DE REPARO.....

Especificação da Atividade:

(1): CONSERVACAO.....

(2): REFORMA.....

(3): RETIFICA.....

Complemento:

(1): EXAUSTOR

(2): SISTEMA CONDICIONADO DE AR

(3): SISTEMA DE REFRIGERACAO

Informação Complementar:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ..
SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, REFRIGERAÇÃO, EXAUSTÃO E DA
QUALIDADE DO AR; OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA DOS SISTEMAS DE
CONDICIONAMENTO DE AR, REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO MECÂNICA E EXAUSTÃO
MECÂNICA DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.

Nº do contrato: 08/2017.....

Quantificação: 700.00 ton.refr.....

Data de Início: 01/04/2018.....

Previsão de Término: 01/04/2019.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 2,375,000.00.....

Endereço: RUA ANTONIO PARREIRAS 67 - IPANEMA.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

ART Nº 2020180146027 - de 17/08/2018 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 23/08/2018 por: CONCLUSAO.....

Contratante: BL & D SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.....

Endereço: RUA SAO FRANCISCO XAVIER 453 A - TIJUCA.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....

(2): MANUTENCAO DE INSTALACAO.....

Especificação da Atividade:

(1): CONSERVACAO.....

(2): TESTE.....

(3): OUTROS.....



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114410/2022)

Complemento:

(1): HOSPITAL

(2): OUTROS

Informação Complementar:

MANUTENÇÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GASES MEDICINAIS. SERVIÇOS

EXECUTADOS MEDIANTE CONTRATO FIRMADO ENTRE VIVACOM COMERCIO E SERVICOS

LTDA EPP E BL & D SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Nº do contrato: 016/2013.....

Data de Início: 15/05/2014.....

Previsão de Término: 15/05/2015.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 660,000.00.....

Endereço: RUA SAO FRANCISCO XAVIER 453 A - TIJUCA.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

Vinculada a ART principal Nº: 2020180145153 - Data de Pagamento: 03/08/2018.....

Profissional: NORBERT BIEBERLE.....

RNP: 2002183694 ENGENHEIRO CIVIL

ART Nº 2020180146028 - de 17/08/2018 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 23/08/2018 por: CONCLUSAO.....

Contratante: BL & D SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.....

Endereço: RUA SAO FRANCISCO XAVIER 453 A - TIJUCA.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....

(2): MANUTENCAO DE INSTALACAO.....

Especificação da Atividade:

(1): CONSERVACAO.....

(2): TESTE.....

(3): OUTROS.....

Complemento:

(1): HOSPITAL

(2): OUTROS

Informação Complementar:

MANUTENÇÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GASES MEDICINAIS. SERVIÇOS

EXECUTADOS MEDIANTE CONTRATO FIRMADO ENTRE VIVACOM COMERCIO E SERVICOS

LTDA EPP E BL & D SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Nº do contrato: 016/2013.....

Data de Início: 15/05/2015.....



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114410/2022)

Previsão de Término: 15/05/2016.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 698,880.00.....

Endereço: RUA SAO FRANCISCO XAVIER 453 A - TIJUCA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Vinculada a ART principal Nº: 2020180145155 - Data de Pagamento: 03/08/2018.....

Profissional: NORBERT BIEBERLE.....

RNP: 2002183694 ENGENHEIRO CIVIL

.....

ART Nº 2020200074682 - de 29/05/2020 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 23/06/2020 por: CONCLUSAO.....

Executante: JCL ENGENHARIA LTDA - ME Registro: 2013201411.....

Tipo Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO.....

Contratante: ARTEFATO ARQUEOLOGIA E PATRIMONIO LTDA.....

Endereço: RUA BUENOS AIRES 41 E 41 A PAV 08 E 41 A PAV 06 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Proprietário: ARTEFATO ARQUEOLOGIA E PATRIMONIO LTDA.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....

(2): EXECUCAO DE REPARO.....

(3): MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO.....

Especificação da Atividade:

(1): CONSERVACAO.....

(2): LIMPEZA.....

(3): RECUPERACAO.....

Complemento:

(1): SISTEMA CONDICIONADO DE AR

Informação Complementar:

MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR.

Nº do contrato: 054/2019.....

Quantificação: 3.00 un.....

Data de Celebração: 09/01/2019.....

Data de Início: 11/02/2019.....

Previsão de Término: 11/07/2020.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 3,600.00.....

Endereço: RUA BUENOS AIRES 41 E 41 A PAV 08 E 41 A PAV 06 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Vinculada a ART Nº: 2020200074058 por participação técnica: CORRESPONSAVEL.....



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114410/2022)

Data de Pagamento: 18/05/2020.....

Profissional: CESAR VIVEIROS MORAIS.....

RNP: 2009207874 ENGENHEIRO MECANICO

ART Nº 2020200077275 - de 04/06/2020 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 23/06/2020 por: CONCLUSAO.....

Executante: JCL ENGENHARIA LTDA - ME Registro: 2013201411.....

Tipo Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO.....

Contratante: ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA.....

Endereço: AVENIDA JOAO LUIZ ALVES S/N FORTALEZA DE SÃO JOÃO - URCA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Proprietário: ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....

(2): EXECUCAO DE REPARO.....

(3): MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO.....

Especificação da Atividade:

(1): CONSERVACAO.....

(2): LIMPEZA.....

(3): RECUPERACAO.....

Complemento:

(1): MOTOR

Informação Complementar:

MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOTOR.

Nº do contrato: 2020NE800372.....

Quantificação: 1.00 un.....

Data de Celebração: 04/05/2020.....

Data de Início: 04/05/2020.....

Previsão de Término: 04/06/2020.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 1,052.00.....

Endereço: AVENIDA JOAO LUIS ALVES S/N FORTALEZA DE SÃO JOÃO - URCA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

ART Nº 2020200111161 - de 03/08/2020 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 21/05/2021 por: CONCLUSAO.....

Executante: JCL ENGENHARIA LTDA - ME Registro: 2013201411.....

Tipo Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO.....

Contratante: ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA.....

Endereço: AVENIDA JOAO LUIZ ALVES S/N - URCA.....



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114410/2022)

RIO DE JANEIRO RJ.....

Proprietário: ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....

(2): EXECUCAO DE REPARO.....

(3): MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO.....

Especificação da Atividade:

(1): CONSERVACAO.....

(2): LIMPEZA.....

(3): RECUPERACAO.....

Complemento:

(1): CAMARA FRIGORIFICA

(2): SISTEMA DE REFRIGERACAO

(3): CÂMARA FRIGORÍFICA

Informação Complementar:

MANUTENÇÃO DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS

Nº do contrato: 2020NE800419.....

Quantificação: 2.00 un.....

Data de Celebração: 16/06/2020.....

Data de Início: 16/06/2020.....

Previsão de Término: 16/08/2020.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 10,145.52.....

Endereço: AVENIDA JOAO LUIS ALVES S/N - URCA.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

ART Nº 2020200111167 - de 03/08/2020 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 21/06/2021 por: CONCLUSAO.....

Executante: JCL ENGENHARIA LTDA - ME Registro: 2013201411.....

Tipo Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO.....

Contratante: BURN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.....

Endereço: RUA MARLI PEREIRA DE ARAUJO S/N - QUEIMADOS.....

QUEIMADOS RJ.....

Proprietário: BURN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE INSTALACAO.....

(2): EXECUCAO DE INSTALACAO.....

(3): OPERACAO DE INSTALACAO.....

Especificação da Atividade:

(1): FORNECIMENTO.....



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114410/2022)

(2): GERENCIA.....

(3): OUTROS.....

Complemento:

(1): EXAUSTOR

(2): OUTROS

Informação Complementar:

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE EXAUSTÃO

Nº do contrato: 009301.....

Quantificação: 4.00 h/d.....

Data de Celebração: 23/06/2020.....

Data de Início: 23/06/2020.....

Previsão de Término: 23/12/2020.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 69,200.00.....

Endereço: RUA SAO PAULO 637 - DISTRITO INDUSTRIAL.....

QUEIMADOS RJ.....

ART Nº 2020210177666 - de 25/08/2021 Tipo de registro: OBRA OU SERVICIO.....

Baixada em: 06/05/2022 por: CONCLUSAO.....

Executante: JCL ENGENHARIA LTDA - ME Registro: 2013201411.....

Tipo Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO.....

Contratante: ASSOCIACAO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IBGE.....

Endereço: AVENIDA RIO BRANCO 257 SALAS 601 A 609 - CENTRO.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

Proprietário: ASSOCIACAO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IBGE.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....

(2): EXECUCAO DE REPARO.....

(3): MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO.....

Especificação da Atividade:

(1): CONSERVACAO.....

(2): LIMPEZA.....

(3): RECUPERACAO.....

Complemento:

(1): SISTEMA CONDICIONADO DE AR

Informação Complementar:

MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO

Nº do contrato: 102A/2021.....

Quantificação: 7.00 un.....

Data de Celebração: 24/08/2021.....



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

PROG. nº	52868/23
Fis.	43
RUBRICA	p

Página: 9/9
Data: 19/12/2022

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
114410/2022

(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114410/2022)

Data de Início: 25/08/2021.....
Previsão de Término: 04/09/2021.....
Valor de Contrato/Honorário: R\$ 2,550.00.....
Endereço: AVENIDA RIO BRANCO 257 SALAS 601 A 609 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
.....

Certidão de Acervo Técnico nº 114410/2022
Emitida às: 19/12/2022 14:06 (hora de Brasília)
Código de controle do comprovante: 0.32610317410697864

Esta CAT não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº 8.666/1993.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº1.025, de 30 de Outubro de 2009, do Confea que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, o Acervo Técnico do profissional LEONARDO BRANDAO MARINHO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LEONARDO BRANDAO MARINHO**.....

Registro: **2011123629** RNP: **2010220080**.....

Título Profissional: **ENGENHEIRO MECANICO**

ART Nº 2020180000429 - de 02/01/2018 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 13/08/2018 por: CONCLUSAO.....

Contratante: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.....

Endereço: RUA ANTONIO PARREIRAS 67 3º ANDAR - IPANEMA.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....

(2): CONDUCAO DE EQUIPE DE OPERACAO.....

(3): CONDUCAO DE EQUIPE DE REPARO.....

Especificação da Atividade:

(1): CONSERVACAO.....

(2): REFORMA.....

(3): RETIFICA.....

Complemento:

(1): EXAUSTOR

(2): SISTEMA CONDICIONADO DE AR

(3): SISTEMA DE REFRIGERACAO

Informação Complementar:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ..

SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, REFRIGERAÇÃO, EXAUSTÃO E DA

QUALIDADE DO AR PARA O HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ..

MECÂNICA DOS SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO DE AR, REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO ..

MECÂNICA E EXAUSTÃO MECÂNICA DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL FEDERAL DE

IPANEMA. SERVIÇOS EXECUTADOS ATRAVÉS DE CONTRATO ENTRE O HOSPITAL FEDERAL

DE IPANEMA E A EMPRESA VIVACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Nº do contrato: 08/2017.....

Quantificação: 700.00 ton.refr.....

Data de Início: 01/04/2017.....

Previsão de Término: 01/04/2018.....

Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 8.....



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114411/2022)

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 2,375,000.00.....

Endereço: RUA ANTONIO PARREIRAS 67 3º ANDAR - IPANEMA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Vinculada a ART principal Nº: OL00599660 - Data de Pagamento: 03/05/2017.....

Profissional: JOAO CARLOS MACHADO SOUTO MAIOR.....

RNP: 2013086326 ENGENHEIRO MECANICO

.....

ART Nº 2020180027815 - de 28/02/2018 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 08/07/2020 por: CONCLUSAO.....

Executante: JCL ENGENHARIA LTDA - ME Registro: 2013201411.....

Contratante: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A.....

Endereço: AVENIDA MARECHAL FLORIANO 168 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE INSTALACAO.....

(2): EXECUCAO DE INSTALACAO.....

(3): PROJETO.....

Especificação da Atividade:

(1): DETALHAMENTO.....

(2): DIMENSIONAMENTO.....

(3): GERENCIA.....

Complemento:

(1): SISTEMA CONDICIONADO DE AR

(2): SISTEMA DE REFRIGERACAO

(3): OUTROS

Informação Complementar:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA .
DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE), PARTICIPANTE DA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS .
- CPP 001/2015, REFERENTE AO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA LIGHT - .
RESOLUÇÃO ANEEL Nº 556 DE 02/07/2013.

Nº do contrato: 4500388343.....

Data de Início: 09/01/2018.....

Previsão de Término: 09/01/2019.....

Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 8.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 360,347.00.....

Endereço: AVENIDA RIO BRANCO 1 9º, 10º E 11º ANDARES - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Vinculada a ART principal Nº: 2020180027814 - Data de Pagamento: 28/02/2018.....



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114411/2022)

Profissional: CESAR VIVEIROS MORAIS.....
RNP: 2009207874 ENGENHEIRO MECANICO

ART Nº 2020180144548 - de 03/08/2018 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....
Baixada em: 06/05/2022 por: CONCLUSAO.....
Executante: VIVACOM COMERCIO E SERVICOS LTDA Registro: 2016200916....
Contratante: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.....
Endereço: RUA ANTONIO PARREIRAS 67 3º ANDAR - IPANEMA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica:
(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....
(2): CONDUCAO DE EQUIPE DE OPERACAO.....
(3): CONDUCAO DE EQUIPE DE REPARO.....

Especificação da Atividade:
(1): CONSERVACAO.....
(2): REFORMA.....
(3): RETIFICA.....

Complemento:
(1): EXAUSTOR
(2): SISTEMA CONDICIONADO DE AR
(3): SISTEMA DE REFRIGERACAO

Informação Complementar:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ..
SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, REFRIGERAÇÃO, EXAUSTÃO E DA
QUALIDADE DO AR PARA O HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ..
MECÂNICA DOS SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO DE AR, REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO ..
MECÂNICA E EXAUSTÃO MECÂNICA DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL FEDERAL DE
IPANEMA.

Nº do contrato: 08/2017.....
Quantificação: 700.00 ton.refr.....
Data de Início: 20/04/2018.....
Previsão de Término: 20/02/2047.....
Valor de Contrato/Honorário: R\$ 2,375,000.00.....
Endereço: RUA ANTONIO PARREIRAS 67 - IPANEMA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Vinculada a ART principal Nº: OL00599660 - Data de Pagamento: 03/05/2017.....
Profissional: JOAO CARLOS MACHADO SOUTO MAIOR.....
RNP: 2013086326 ENGENHEIRO MECANICO



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114411/2022)

.....

ART Nº 2020180145014 - de 03/08/2018 Tipo de registro: OBRA OU SERVICIO.....

Baixada em: 13/08/2018 por: CONCLUSAO.....

Contratante: HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA.....

Endereço: RUA ANTONIO PARREIRAS 67 3º ANDAR - IPANEMA.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....

(2): CONDUCAO DE EQUIPE DE OPERACAO.....

(3): CONDUCAO DE EQUIPE DE REPARO.....

Especificação da Atividade:

(1): CONSERVACAO.....

(2): REFORMA.....

(3): RETIFICA.....

Complemento:

(1): EXAUSTOR

(2): SISTEMA CONDICIONADO DE AR

(3): SISTEMA DE REFRIGERACAO

Informação Complementar:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ..
SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, REFRIGERAÇÃO, EXAUSTÃO E DA
QUALIDADE DO AR PARA O HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ..
MECÂNICA DOS SISTEMAS DE CONDICIONAMENTO DE AR, REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO ..
MECÂNICA E EXAUSTÃO MECÂNICA DAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL FEDERAL DE
IPANEMA. SERVIÇOS EXECUTADOS ATRAVÉS DE CONTRATO ENTRE O HOSPITAL FEDERAL
DE IPANEMA E A EMPRESA VIVACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Nº do contrato: 08/2017.....

Quantificação: 700.00 ton.refr.....

Data de Início: 01/04/2018.....

Previsão de Término: 20/04/2018.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 2,375,000.00.....

Endereço: RUA ANTONIO PARREIRAS 67 - IPANEMA.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

Vinculada a ART principal Nº: 2020180144469 - Data de Pagamento: 13/08/2018.....

Profissional: JOAO CARLOS MACHADO SOUTO MAIOR.....

RNP: 2013086326 ENGENHEIRO MECANICO

.....

ART Nº 2020180152064 - de 23/08/2018 Tipo de registro: OBRA OU SERVICIO.....



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114411/2022)

Baixada em: 17/01/2019 por: CONCLUSAO.....

Executante: JCL ENGENHARIA LTDA - ME Registro: 2013201411.....

Contratante: ENERGY BI CONSULTORIA EM ENGENHARIA E TECNOL. DA INFORMAÇÃO LTDA EPP.....

Endereço: RUA DO BISPO 323 201 PARTE - ENGENHO NOVO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica:

(1): EXECUCAO DE DESENHO TECNICO.....

(2): PROJETO.....

Especificação da Atividade:

(1): CALCULO.....

(2): DETALHAMENTO.....

(3): DIMENSIONAMENTO.....

Complemento:

(1): EXAUSTOR

(2): SISTEMA CONDICIONADO DE AR

Informação Complementar:

PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO REFERENTE AOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, AR .
EXTERIOR, EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA

Nº do contrato: 4500384557.....

Quantificação: 12.00 ton.refr.....

Data de Início: 25/04/2018.....

Previsão de Término: 13/06/2018.....

Nº Homem hora/Jornada de Trabalho: 04:00.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 8,000.00.....

Endereço: RUA VINICIUS DE MORAES 80 LOJA PARTE - IPANEMA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

ART Nº 2020180236622 - de 13/12/2018 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 09/06/2020 por: CONCLUSAO.....

Executante: JCL ENGENHARIA LTDA - ME Registro: 2013201411.....

Tipo Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO.....

Contratante: CONDOMINIO DO EDIFICIO PRINCE EDWARD.....

Endereço: RUA SANTA CLARA 389 - COPACABANA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....

(2): EXECUCAO DE REPARO.....

(3): MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO.....

Especificação da Atividade:



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114411/2022)

(1): CONSERVACAO.....

(2): INSPECAO.....

(3): TESTE.....

Complemento:

(1): EXAUSTOR

Informação Complementar:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM 04 (QUATRO) EXAUSTORES DO PRÉDIO
PRINCE EDWARD.

Nº do contrato: 053A/2018.....

Quantificação: 4.00 h/d.....

Data de Celebração: 27/11/2018.....

Data de Início: 03/12/2018.....

Previsão de Término: 03/01/2019.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 1,000.00.....

Endereço: RUA SANTA CLARA 389 - COPACABANA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

ART Nº 2020200077277 - de 04/06/2020 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 23/06/2020 por: CONCLUSAO.....

Executante: JCL ENGENHARIA LTDA - ME Registro: 2013201411.....

Tipo Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO.....

Contratante: ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA.....

Endereço: AVENIDA JOAO LUIZ ALVES S/N FORTALEZA DE SÃO JOÃO - URCA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Proprietário: ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....

(2): EXECUCAO DE REPARO.....

(3): MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO.....

Especificação da Atividade:

(1): CONSERVACAO.....

(2): LIMPEZA.....

(3): RECUPERACAO.....

Complemento:

(1): MOTOR

Informação Complementar:

MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOTOR.

Nº do contrato: 2020NE800372.....

Quantificação: 1.00 un.....



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114411/2022)

Data de Celebração: 04/05/2020.....

Data de Início: 04/05/2020.....

Previsão de Término: 04/06/2020.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 1,052.00.....

Endereço: AVENIDA JOAO LUIS ALVES S/N FORTALEZA DE SÃO JOÃO - URCA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Vinculada a ART Nº: 2020200077275 por participação técnica: CORRESPONSAVEL.....

Data de Pagamento: 04/06/2020.....

Profissional: JOAO CARLOS MACHADO SOUTO MAIOR.....

RNP: 2013086326 ENGENHEIRO MECANICO

.....

ART Nº 2020200087722 - de 29/06/2020 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 03/01/2019 por: CONCLUSAO.....

Executante: JCL ENGENHARIA LTDA - ME Registro: 2013201411.....

Tipo Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO.....

Contratante: CONDOMINIO DO EDIFICIO PRINCE EDWARD.....

Endereço: RUA SANTA CLARA 389 - COPACABANA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....

Proprietário: CONDOMINIO DO EDIFICIO PRINCE EDUARD.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....

(2): EXECUCAO DE REPARO.....

(3): MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO.....

Especificação da Atividade:

(1): CONSERVACAO.....

(2): INSPECAO.....

(3): TESTE.....

Complemento:

(1): EXAUSTOR

Informação Complementar:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM MAIS 02 (DOIS) EXAUSTORES DO PRÉDIO ..
PRINCE EDWARD, TOTALIZANDO 06 (SEIS) UNIDADES.

Nº do contrato: 053A/2018.....

Quantificação: 6.00 un.....

Data de Celebração: 27/11/2018.....

Data de Início: 03/12/2018.....

Previsão de Término: 03/01/2019.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 1,000.00.....



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114411/2022)

Endereço: RUA SANTA CLARA 389 - COPACABANA.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Vinculada a ART principal Nº: 2020180236622 - Data de Pagamento: 13/12/2018.....
Profissional: LEONARDO BRANDAO MARINHO.....
RNP: 2010220080 ENGENHEIRO MECANICO

.....
ART Nº 2020200157984 - de 29/05/2020 Tipo de registro: OBRA OU SERVICIO.....
Baixada em: 18/12/2020 por: CONCLUSAO.....
Executante: JCL ENGENHARIA LTDA - ME Registro: 2013201411.....
Tipo Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO.....
Contratante: ARTEFATO ARQUEOLOGIA E PATRIMONIO LTDA.....
Endereço: RUA BUENOS AIRES 41 E 41 A PAV 08 E 41 A PAV 06 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Proprietário: ARTEFATO ARQUEOLOGIA E PATRIMONIO LTDA.....
Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....
(2): EXECUCAO DE REPARO.....
(3): MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO.....

Especificação da Atividade:

(1): CONSERVACAO.....
(2): LIMPEZA.....
(3): RECUPERACAO.....

Complemento:

(1): SISTEMA CONDICIONADO DE AR

Informação Complementar:

MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR.

Nº do contrato: 054/2019.....
Quantificação: 3.00 un.....
Data de Celebração: 09/01/2019.....
Data de Início: 09/01/2019.....
Previsão de Término: 09/01/2020.....
Valor de Contrato/Honorário: R\$ 3,600.00.....

Endereço: RUA BUENOS AIRES 41 E 41 A PAV 08 E 41 A PAV 06 - CENTRO.....
RIO DE JANEIRO RJ.....
Vinculada a ART Nº: 2020200074058 por participação técnica: CORRESPONSAVEL.....
Data de Pagamento: 18/05/2020.....
Profissional: CESAR VIVEIROS MORAIS.....



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114411/2022)

RNP: 2009207874 ENGENHEIRO MECANICO

ART Nº 2020200167273 - de 23/10/2020 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 04/08/2021 por: CONCLUSAO.....

Executante: JCL ENGENHARIA LTDA - ME Registro: 2013201411.....

Tipo Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO.....

Contratante: BURN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.....

Endereço: RUA MARLI PEREIRA DE ARAUJO S/N - QUEIMADOS.....

QUEIMADOS RJ.....

Proprietário: BURN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE INSTALACAO.....

(2): EXECUCAO DE INSTALACAO.....

(3): OPERACAO DE INSTALACAO.....

Especificação da Atividade:

(1): FORNECIMENTO.....

(2): GERENCIA.....

(3): OUTROS.....

Complemento:

(1): EXAUSTOR

(2): OUTROS

Informação Complementar:

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE EXAUSTÃO

Nº do contrato: 009700/2020.....

Quantificação: 4.00 h/d.....

Data de Celebração: 05/08/2020.....

Data de Início: 15/09/2020.....

Previsão de Término: 15/11/2020.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 115,534.27.....

Endereço: RUA SAO PAULO 637 - DISTRITO INDUSTRIAL.....

QUEIMADOS RJ.....

ART Nº 2020200188256 - de 25/11/2020 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 21/05/2021 por: CONCLUSAO.....

Executante: JCL ENGENHARIA LTDA - ME Registro: 2013201411.....

Tipo Contratante: PESSOA FISICA.....

Contratante: ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS.....

Endereço: AVENIDA DAS ACACIAS DA PENINSULA 410 APTO 401 - BARRA DA TIJUCA.....

RIO DE JANEIRO RJ.....



(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114411/2022)

Proprietário: ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO.....

(2): EXECUCAO DE REPARO.....

(3): MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO.....

Especificação da Atividade:

(1): CONSERVACAO.....

(2): LIMPEZA.....

(3): RECUPERACAO.....

Complemento:

(1): SISTEMA CONDICIONADO DE AR

Informação Complementar:

MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR

CONDICIONADO

Nº do contrato: 063/2019.....

Quantificação: 6.00 un.....

Data de Celebração: 22/11/2019.....

Data de Início: 01/12/2019.....

Previsão de Término: 01/12/2020.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 12,000.00.....

Endereço: AVENIDA DAS ACACIAS DA PENINSULA 410 APTO 401 - BARRA DA TIJUCA.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

ART Nº 2020200188279 - de 25/11/2020 Tipo de registro: OBRA OU SERVICO.....

Baixada em: 21/05/2021 por: CONCLUSAO.....

Executante: JCL ENGENHARIA LTDA - ME Registro: 2013201411.....

Tipo Contratante: PESSOA FISICA.....

Contratante: ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS.....

Endereço: AVENIDA AVENIDA DAS ACACIAS 410 APTO 401 - BARRA DA TIJUCA.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

Proprietário: ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS.....

Atividade Técnica:

(1): CONDUCAO DE EQUIPE DE INSTALACAO.....

(2): EXECUCAO DE INSTALACAO.....

Especificação da Atividade:

(1): MODIFICACAO.....

Complemento:

(1): SISTEMA CONDICIONADO DE AR

Informação Complementar:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

PROC. nº 2868/23
Fis. 54
RUBRICA

Página: 11/11
Data: 19/12/2022

**CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
114411/2022**

(Continuação da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 114411/2022)

INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO

Nº do contrato: 28102020.....

Quantificação: 1.00 un.....

Data de Celebração: 28/10/2020.....

Data de Início: 28/10/2020.....

Previsão de Término: 28/11/2020.....

Valor de Contrato/Honorário: R\$ 4,500.00.....

Endereço: AVENIDA DAS ACACIAS DA PENINSULA 410 APT 401 - BARRA DA TIJUCA.....

RIO DE JANEIRO RJ.....

Certidão de Acervo Técnico nº 114411/2022
Emitida às: 19/12/2022 14:08 (hora de Brasília)
Código de controle do comprovante: 0.7872838083691661

Esta CAT não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº 8.666/1993.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Decisão nº 006/2023/PREGÃO/SEME

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo

Processos Administrativos: 43.214/2022/SEME-INTERNO Ref. contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção corretiva de equipamentos de ar condicionado, tipo *split* e/ou janela, com reposição integral de peças, 52868/2023/SEME-EXTERNO Ref. Manifestação de intenção de recurso interposto pela empresa PACIFICO E CARDOSO LTDA em sessão na data de 25/10/2023 de reabertura para convocação de remanescentes do P.E. 029/2022/SEME.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022/SEME - reabertura para convocação de remanescentes

Recorrente: PACIFICO E CARDOSO LTDA, e-mail pacifico.cardoso@gmail.com, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.154.864/0001-35, com sede na Rua Herculano Leal, nº 116, na cidade de São Pedro da Aldeia/RJ.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção corretiva de equipamentos de ar condicionado, tipo *split* e/ou janela, com reposição integral de peças, objetivando atender às necessidades dos prédios da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da Rede Municipal Pública de Ensino de Cabo Frio/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

I. DA SÍNTESE FÁTICA

1.1. Refere-se ao procedimento licitatório aberto às 09 horas e 32 minutos de terça-feira, dia 28 de dezembro de 2022, através da plataforma no site www.licitanet.com.br. As propostas iniciais inseridas no sistema para o lote global foram de 08(oito) empresas, conforme relatórios da sessão anexada ao processo 43.214/2022 e neste às fls. 27 a 37.

1.2. Encerrada a fase de lances, a empresa MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, de CNPJ nº 03.149.058/0001-90 ofertou o melhor lance para os lotes 01 e 02, inconformada com o ato de habilitação da licitante MAIS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, em sede de recurso, as licitantes JCL ENGENHARIA LTDA e GLOBAL S. & LOCACOES LTDA manifestaram tempestivamente intenção de recurso no sistema. Após aberto o prazo para apresentação de peças recursais, a empresa JCL ENGENHARIA tempestivamente subiu sua peça recursal no sistema Licitanet às 23h39m do dia 02/01/2023, entretanto a empresa GLOBAL S. não apresentou peças recursais, e ao dia 04/01/2023 às 11h58m a empresa MAIS SERVIÇOS enviou ao sistema as suas contrarrazões diante das razões de recursos apontados.

1.3. Após apresentações das devidas peças, e apresentação das decisões do pregoeiro e da autoridade competente fora **INABILITADA** a empresa **MAIS SERVIÇOS E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
COMISSÃO DE PREGÃO – SEME

PROC nº 52.862/23
Fls 56
RUBRICA

EVENTOS LTDA, de CNPJ nº 03.149.058/0001-90, tendo em vista a observância dos princípios da eficiência e moralidade, pela não demonstração efetiva da capacidade técnica, e conforme apontamento as circunstâncias e fatos relatados para a suspeição da legitimidade do contrato apresentado, teve-se como resultante a abertura de processo administrativo de Procedimento de Responsabilização, que poderá ensejar declaração de Inidoneidade ao Licitante e demais envolvidos, conforme orienta os Acórdãos nº 2233/2019¹ e 1893/2020².

1.4. Contudo, na data de 14/02/2023 fora aberto processo 208825-2/2023 no TCE-RJ acerca dos ritos no referido pregão, com o Ofício PRS/SSE/CGC 3849/2023 do Tribunal de Contas do Estado (TCE) - RJ sendo enviado a este órgão na data de 24 de fevereiro de 2023 enquanto o processo seguia na normalidade as rotinas administrativas internas de praxe. Tendo em vista a sobrevivência do referido processo aberto no TCE/RJ, e discutida no âmbito da SEME nos autos do processo nº 10.872/2023, fora decidido aguardar o resultado para prosseguimento da contratação pretendida, para fins de apuração dos fatos pela Egrégia Corte de Contas e eventual prevenção jurídica. Entretanto, enquanto não houve a manifestação do distinto Órgão de Controle Externo tardou a promoção dos atos posteriores à licitação para prosseguimento da contratação pretendida.

1.5. Destarte havendo a manifestação favorável da Egrégia Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro na análise da Denúncia nº 208825-2/2023 através do Acórdão Nº 084945/2023-PLENV de 24 de Julho de 2023, o pregoeiro, André Souza de Almeida, contactou as empresas vencedoras (GEILSON MENEZES DO CARMO/ HGM Elétrica e Refrigeração LTDA, de CNPJ 24.784.108/0001-80; e Global S. & Locações Ltda, de CNPJ 31.935.512/0001-73), e realizou breve relato acerca da situação fática e dos motivos ensejadores da convocação tardia para homologação, assinatura do contrato, e início da prestação dos serviços, uma vez que já não haveria obrigatoriedade das empresas no mantimento da proposta devido ao transcurso do prazo externado no art.64 da Lei 8.666/93.

1.6. Assim, ao passo que persistindo a necessidade do objeto, a Administração promoveu suas ações subsequentes encaminhando e-mail para consultar se as estimadas empresas possuíam intenção em manter suas respectivas propostas, uma vez que já se encontravam ultrapassadas as suas validades de 90 (noventa) dias (contada da apresentação desta no Pregão Eletrônico 029/2022/SEME, realizado na data de 28/12/2022). Entretanto, não havendo resposta oficial das referidas empresas, a SEME na data de 09 de outubro de 2023, enviou os contratos para assinatura. Na data de 11 de outubro de 2023 a empresa **GEILSON MENEZES DO CARMO** (HGM Elétrica e Refrigeração LTDA) respondeu apresentando o documento: "JUSTIFICATIVA DE DESISTÊNCIA DE ASSINATURA DO

¹ TCU Plenária, Acórdão nº 3094/2020 Relator: BENJAMIM ZYMLER

² TCU Plenária, Acórdão nº 1893/2020 Relator: AROLDO CEDRAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
COMISSÃO DE PREGÃO – SEME

PROC. n°	52868/23
Fis	57
RUBRICA	

CONTRATO" referente ao contrato n° 087/2023/SEME do Processo Administrativo n° 43214/2022. E a empresa **GLOBAL S. & LOCAÇÕES LTDA** não manifestou de forma oficial sua decisão acerca da manutenção da proposta e não realizou a assinatura do contrato n° 086/2023/SEME conforme estabelecido no edital no item 15.3, tornou-se necessário efetuar os atos descritos nos itens subsequentes do edital, a saber 15.7, 15.8, e 15.9.

1.7. Na data de 24/10/20236 **através do sistema licitanet** foi comunicado aos licitantes participantes, que na data de 25 de outubro de 2023, a partir das 10:00h seria reaberta sessão para convocação das empresas remanescentes, conforme orienta os itens editalícios supramencionados e o Art. 39 §3º do Decreto Municipal n° 4918/2013. Portanto, reaberta a sessão na data mencionada, no horário de 10:02h, **após efetuar a desclassificação** das empresas outrora melhor colocadas por não assinatura do instrumento contratual, iniciou-se a análise de documentos habilitatórios das empresas **JCL ENGENHARIA LTDA (LOTE 1)** e **LG SOUZA TELECOMUNICACOES LTDA (LOTE – 2)**.

1.8. A empresa **LG SOUZA TELECOMUNICACOES LTDA** de CNPJ 23.773.592/0001-80 foi **INABILITADA** por descumprir as regras do Edital ao não apresentar a certidão de falência e concordata. Em consequência iniciou-se a análise de documentos habilitatórios da empresa melhor colocada subsequente e remanescente neste lote 02, a saber **PACIFICO E CARDOSO LTDA**, de CNPJ 15.154.864/0001- 35.

1.9. As 16:30h, via chat do sistema, a empresa **PACIFICO E CARDOSO LTDA declinou de sua proposta**, do lote 02, visto que conforme já mencionado não possuíam obrigatoriedade de manutenção de seus preços, através da seguinte mensagem:

"Ilustríssimo, Sr. Pregoeiro. Infelizmente, devido ao decurso de tempo entre a abertura das propostas e a data atual, e ainda as condições mercadológicas, não conseguimos manter o preço ofertado no lance a época da abertura do pregão. Sendo assim, informamos que estamos declinando neste momento da presente licitação, no que tange ao lote 02."

1.10. Após declínio da empresa **PACÍFICO** no lote 02, a empresa remanescente subsequente neste lote foi a empresa **JCL ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n° 18.118.991/0001- 77. Conforme já houvera análise dos documentos de habilitação desta ao longo desta mesma sessão, a empresa **JCL ENGENHARIA** foi considerada **habilitada, sagrando-se vencedora dos lotes 01 e 02**. Em sequência para cumprir-se os ritos o pregoeiro abriu o prazo para manifestação de recurso quanto aos atos praticados nesta sessão.

1.11. **Inconformada com o ato de habilitação** da licitante **JCL**, em sede de recurso, a licitante **PACIFICO E CARDOSO LTDA**, de CNPJ **15.154.864/0001- 35** manifestou tempestivamente **intenção de recurso** no sistema pelo motivo de *“Prezado Sr. Pregoeiro, venho por meio deste manifestar e motivar a intenção de recurso contra a HABILITAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA, pelos motivos que a empresa não apresentou a*



declaração de visita conforme determina o item 11.5.2., não apresentou o balanço patrimonial conforme determina o item 11.3.2 c/c 11.3.2.2 do edital, não apresentou os índices contábeis conforme determina o item 13.3.2 e os atestados de capacidade técnica apresentados não cumprem o que determina o edital em seu item 11.6.1, no mais, irei demonstrar nas razões recursais.”

1.12. O Pregoeiro indagou a recorrente se a manifestação de intenção seria direcionada aos dois lotes visto que para esta já havia sido oportunizado vencer o lote 02, mas oficialmente via chat declinara voluntariamente da manutenção de sua proposta. A licitante PACÍFICO E CARDOSO declarou tratar de intenção interposta aos dois lotes. Foi, portanto, recebido a intenção e aberto o prazo para envio de peças recursais, contudo a empresa recorrente não apresentou a peça recursal no período disponibilizado.

1.13. Apesar da não apresentação da peça de razão recursal e, portanto, precluso o direito de apresentação, manteve-se o prazo da apresentação das peças de contrarrazões para a empresa JCL, seguindo as etapas do art. 109 da Lei 8666/1993, bem como o direito da ampla defesa e contraditório da empresa JCL frente as intenções manifestadas pela recorrente na sessão da data de 25/10/2023. Assim, por fim, a licitante apresentou suas contrarrazões no sistema dentro do prazo disponibilizado.

II. DAS PRELIMINARES

Para juízo de admissibilidade dos recursos quanto ao pregão eletrônico, far-se-á necessária análise de atendimento aos pressupostos recursais que devem ser observados nesta oportunidade.

2.1. DA LEGITIMIDADE

A Recorrente é **parte legítima** para o manejo do presente recurso, porquanto participante do procedimento licitatório, entretanto não houve peça recursal apresentada.

2.2. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso administrativo foi **interposto** no dia 25/10/2023, **dentro do período disponibilizado em sessão**, porém **sem peça apresentada dentro do prazo legal**.

2.3. DA MOTIVAÇÃO DO RECURSO

A recorrente **apresentou motivação do recurso**, informada no momento de interposição e na sua peça recursal, sobre a seguinte égide:

“Ilustríssimo, Sr. Pregoeiro. Infelizmente, devido ao decurso de tempo entre a abertura das propostas e a data atual, e ainda as condições mercadológicas, não conseguimos manter o preço ofertado no lance a época da abertura do pregão. Sendo assim, informamos que estamos declinando neste momento da presente licitação, no que tange ao lote 02.”

2.4. DA SUCUMBÊNCIA



A recorrente é **parcialmente parte sucumbente** na licitação em epígrafe, visto que não logrou êxito em sua pretensão de sagrar-se vitorioso no certame no lote 01, entretanto declinou de seu êxito no lote 02, o **que configura inexistência do pressuposto neste lote.**

2.5. DO INTERESSE EM RECORRER

Verifica-se o **interesse legítimo de recorrer** em prol de sagrar-se vencedora do **lote 01** ao apresentar seus argumentos interpostos utilizando-se destes para provocar a reconsideração dos atos do Pregoeiro. Entretanto, a recorrente não sagrar-se-á vencedora diretamente com a inabilitação que pleiteia por meio deste recurso, visto que se encontra em **última colocada no lote 01**, conforme Relatório Licitanet de Classificação da Disputa acostado aos autos às fls. 16. Entretanto no tocante ao lote 02, o **declínio voluntário expresso no chat em sessão configura falta de interesse neste lote.**

III. DO MÉRITO ADMINISTRATIVO RECURSAL

3.1. Ultrapassada as preliminares, ora regulares, passa-se a análise de mérito da “manifestação de intenção de recurso expresso em sessão” pela licitante Pacífico e Cardoso, quando da habilitação da empresa JCL Engenharia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.118.991/0001- 77, no Sistema da Plataforma do *Licitanet* - www.licitanet.com.br no tocante aos critérios das análises dos documentos das empresas remanescentes pelo Pregoeiro no momento do certame, compete trazer a lume os princípios norteadores insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 6.279/2020:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e *será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*” (grifos nossos)³

Art. 2º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação o instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e aos que lhes são correlatos. Parágrafo único: As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, desde que resguardado o interesse da administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.⁴

³ BRASIL. LEI Nº8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** Brasília, DF, JUN 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm

⁴ CABO FRIO. DECRETO Nº6.279/2020. DE 21 DE JUNHO DE 1993. **Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, nas formas presencial e eletrônica, no âmbito do Município de Cabo Frio.** Cabo Frio, RJ, JUN 2020. Disponível em: https://cabofrio.aexecutivo.com.br/arquivos/1311/DECRETOS_6279_2020_0000001.pdf



3.2. Segundo Hely Lopes Meirelles, lecionando sobre a matéria, aduz que o edital de licitação busca cumprir o objetivo de ser “o instrumento pelo qual a administração leva ao conhecimento público sua intenção de realizar uma licitação e fixa as condições de realização dessa licitação.”⁵ e também informa que “a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades desnecessários à qualificação dos interessados.”⁶ Embora seja indiscutível e princípio expresso que haja vinculação das partes às normas do edital, não somente para a Administração como também para os licitantes⁷, o Supremo Tribunal Federal entendeu que “o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não é absoluto, visto que formalismo excessivo afasta da concorrência possíveis proponentes (...).”⁸ (grifos nossos)

3.3. É nesse sentido que encadeamentos burocráticos e excessivos nos procedimentos administrativos, mais especificamente em sede de diligências de procedimentos licitatórios, não deveriam ensejar insegurança ao agente público no tocante aos normativos legais incidentes e nem criar formalidades dispensáveis que afastem a efetividade na administração pública. O ato administrativo possuidor de rigorismo e excesso de formalismo pode acarretar efeitos contenciosos aos próprios fins buscados pela administração no procedimento licitatório, portanto, não deve se permitir sobreposição dos meios aos fins em julgamentos licitatórios em geral. É a recomendação do TCU no acórdão nº 11907/2011:

“Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.”⁹

3.4. Assim, a interpretação e a aplicação do direito administrativo não devem ignorar a observação e inclusão dos conceitos basilares pertinentes ao princípio da Razoabilidade, conforme bem expressa Diogo de Figueiredo Moreira Neto, em sua doutrina, confira-se:

A superação do formalismo axiológico e do mecanismo decisório fica a dever a lógica do razoável, que põs em evidência que o aplicador da Lei, seja o administrador, seja o juiz, não pode desligar-se olímpicamente do resultado de sua decisão e entender que cumpriu o seu dever com a simples aplicação silogística da lei aos fatos. À luz da razoabilidade, o Direito, em sua aplicação administrativa ou jurisdicional contenciosa, não se exaure num ato puramente técnico, neutro e mecânico; não se esgota no racional nem prescinde de valorações e de estimativas: a aplicação da vontade da Lei se faz por atos humanos.”¹⁰

Na mesma esteira, entendeu o TCU:

⁵ DALLARI, Aspectos jurídicos da licitação, 1992. pg. 90.

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pg.274.

⁷ TRF 5ª Região. 1ª Turma: AC nº 18715/PE. Processo nº 9205233412

⁸ STJ MS 5.418-DF. Processo nº 1997/0066093-1

⁹ TCU Segunda Câmara, Acórdão nº 11907/2011 Relator: AUGUSTO SHERMAN

¹⁰ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira: in Curso de Direito Administrativo, Forense, 10ª ed, 1994. pg.72.



Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.¹¹

3.5. Posto os princípios norteadores dos atos realizados, convém elencar os argumentos e respectivos itens do Edital apresentados:

- Não apresentou a declaração de visita conforme determina o item 11.5.2;
- Não apresentou o balanço patrimonial conforme determina o item 11.3.2 c/c 11.3.2.2 do edital, não apresentou os índices contábeis conforme determina o item 13.3.2; e
- Os atestados de capacidade técnica apresentados não cumprem o que determina o edital em seu item 11.6.1.

3.6. Fora a declaração de não emprego de menor, conforme art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, em cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da CF/88, as demais não constituem documento de habilitação, ou seja, não são exigíveis de serem entregues “dentro do envelope de documentos” como comumente é exigido a apresentação dos documentos habilitatórios, e, portanto podem ser facilmente sanáveis durante os atos de diligência pois são considerados erros que não alteram a substância das propostas.

3.7. Além de ser um vício que poderia ser sanável, os licitantes quando fazem o cadastramento no sistema Licitanet realizam a “**declaração única**” (acostada às fls. 17-18) que lista diversas declarações que atendem as exigidas no edital. Dentre as declarações expressas nesta declaração única, destaco e listo as seguintes:

2 - **Declaro que tenho pleno conhecimento** e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas **previstas no Edital**, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19.

3 - **Aceitamos as condições** estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;

4 - Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a **licitante concorda e se submete a todos os termos**, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

3.8. O item 11.5.2 informa em seu texto que caso não realize a **visita técnica (que não é obrigatória)**: “a empresa deverá **apresentar Declaração Formal** assinada pelo responsável indicado pela empresa, **acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da execução dos serviços** objeto deste Termo de Referência”, assim os itens destacados da declaração única demonstra conhecimento da licitante quanto as condições e

¹¹ TCU Plenário, Acórdão 357/2015 Relator: BRUNO DANTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
COMISSÃO DE PREGÃO – SEME

PROC. nº	52868/23
Fls.	62
RUBRICA	

aceitação destes, atendendo portanto a exigência editalícia, fato que não ensejou no pregoeiro motivação para realizar ato diligenciador de solicitação de realização de declaração durante a sessão.

3.9. No tocante sobre a não apresentação “de balanço patrimonial conforme determina o item 11.3.2 do edital”, a recorrente não alega de forma específica em seu argumento, bem como não apresentou posteriormente uma peça que provesse a explicação e/ou identificação do que estaria em desconformidade aos itens editalícios no balanço apresentado, sendo que este fora apresentado com os termos de abertura e encerramento, assinado por contador registrado e com possibilidade de aferição da adequação do índice solicitado (fls. 19).

3.10. Contudo, destaca-se que a empresa JCL ENGENHARIA apresentou na “**declaração única**” do sistema Licitanet (fls. 17-18) a “declaração de qualificação como ME/EPP”, e por este motivo dever-se-á aplicar no caso de ME e da EPP, a não exigência de Balanço Patrimonial como critério habilitatório, em acordo ao determinado pelo o Art. 61. § 5º da Lei Municipal nº 3.022/2019, conforme verifica-se a seguir:

“Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações municipais;”¹²

3.11. Da igual maneira ao ponto de manifestação anterior acerca da desconformidade à exigência do balanço patrimonial, a recorrente não informou especificamente em seu argumento, bem como não apresentou posteriormente uma peça que provesse a explicação e/ou identificação do que estaria em desconformidade no tocante a qualificação técnica, pois o item editalício 11.6.1, que solicita atestado que informe que empresa executou, de forma satisfatória, fornecimento de natureza semelhante, com complexidade operacional de no mínimo 10% (dez por cento) ou superior ao objeto desta licitação, bem como condizente; devendo referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; e sendo somente aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do início de sua execução foi atendido com sobras como pode ser verificado nos diversos atestados acostados às fls. 20 a 54.

3.12. No que tange as QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS, convém esclarecer que estas cumprem o objetivo de demonstrar a capacidade da empresa melhor colocada e de seu corpo técnico em atender os itens a serem registrados pelo resultado do já citado pregão eletrônico. Meirelles entende que habilitação “é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar feito”¹³,

¹² CABO FRIO. LEI Nº 3022/2019. DE 26 DE ABRIL DE 2019. **Regulamenta, no âmbito do Município de Cabo Frio, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2016.** Cabo Frio, RJ, ABR 2019. Disponível em: <https://transparencia.cabofrio.rj.gov.br/arquivos/461/L3022-2019.pdf>

¹³ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, Ed. RT, I()1ed., 1991, p. 132.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
COMISSÃO DE PREGÃO – SEME

PROC n°	50868/13
Fls.	63
RUBRICA	

e sendo portanto nesta fase perquirida a qualificação econômico-financeira, a capacidade jurídica, a regularidade fiscal, bem como a qualificação técnica, e sendo esta última regida pelos disposto no art. 30 da Lei 8666/1993. O supramencionado mestre Hely Lopes Meirelles, instrui sobre a qualificação técnica que:

É o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto da licitação. Essa capacidade pode ser genérica, específica e operativa, e sob todos esses aspectos pode ser examinada pela Administração, na habilitação para licitar, desde que pedido no edital a sua comprovação.¹⁴

3.13. Infere-se, que apresentar um atestado incompatível seria informar uma descrição de execução de serviço com descrição técnica diferente da solicitada, pois a descrição do atestado é que expõe o objeto da demonstração de capacidade do licitante, ou em quantitativos notadamente inferiores ao exigido e entendido como mínimo para demonstrar essa capacidade. Por isto, estes devem conter demonstrados a descrição de itens e/ou objetos de natureza similares, não iguais, e em consonância aos itens que compõem o lote licitado e demonstrado no Edital, bem como o atendimento aos requisitos aferíveis conforme solicitado em instrumento convocatório.

3.14. Partindo-se do pressuposto de que os fins da conduta administrativa devem se pautar pela razoabilidade e pela justiça e não somente de rigor formalista no cumprimento às suas finalidades de interesse público, podemos inferir que o princípio da proporcionalidade agrega à indispensabilidade do ato administrativo, o revestindo de uma ponderação na proibição do excesso, formando então uma condição de legalidade, senão vejamos:

O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciososa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa danos ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais.¹⁵

3.15. Dessa forma, sabido que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento, e que apesar disto a rigidez de sua aplicação não pode ser de tal forma excessiva a ponto de prejudicar o interesse público, pois o fim precípua da licitação é a busca pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e portanto, a inabilitação em prol de um formalismo excessivo, neste caso por rigorismos exagerados e não fundamentados de critérios de avaliação, seria prejudicial ao interesse público, principalmente visto que a Administração tem interesse em dar celeridade na efetivação da contratação em

¹⁴ Ibidem, p. 135.

¹⁵ TC 004809/1999-8, Decisão 695-99, DOU 8/11/99, pg.50 e BLCn 4, 2000, pg.203 Relator: ADYLSO N MOTTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
COMISSÃO DE PREGÃO – SEME

PROC nº	52868/23
Fis	64
RUBRICA	

voga. Assim, este pregoeiro agiu pautado pelos princípios expressos acima, e conduzindo o P.E. 029/2022 neste formalismo moderado, conforme mencionado via chat ao início do referido pregão não encontrou na análise motivos concretos nos documentos habilitatórios e para desconsideração dos atestados apresentados pela empresa JCL.

3.16. Vê-se, portanto, que o enfoque normalmente aceito e empregado, seja pela doutrina ou pela jurisprudência, na condução dos atos oficiais é a utilização moderada de formalismos para o saneamento de eventuais vícios formais e materiais, bem como de se pautar por análises fundamentadas no princípio da isonomia. Progressivamente, tal avaliação deve adicionar parâmetros, que considerem ênfases no objetivo central da licitação: seleção da proposta mais vantajosa, observado procedimento isonômico e de razoabilidade. Por isso, é inegável que as ações empreendidas foram amparadas pelos princípios da isonomia, moralidade e impessoalidade, pois oportunizou de maneira igualitária aos licitantes presentes uma competição equitativa, inclusive para a licitante requerente. Portanto não se verifica afronta aos princípios constitucionais e licitatórios na atitude deste pregoeiro, tampouco violação à norma objetiva, uma vez que o excesso de formalismo não causou restrições competitivas, não violou a vinculação ao instrumento convocatório, e não sobrepujou a busca pelo atendimento do interesse público materializada na obtenção da proposta mais vantajosa.

IV. DA DECISÃO

4.1. Com fulcro no Art. 4º, Inciso VIII, da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente e na Lei 8.666/1993, sem nada mais a prover, **DEIXO DE CONHECER** do Recurso Administrativo da licitante PACÍFICO E CARDOSO, durante sessão de PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2022/SEME, pois não foram preenchidos os pressupostos recursais. No mérito das afirmações expressas na “justificativa de manifestação de intenção”, **deixo de acolher o provimento, mantendo HABILITADA** a empresa JCL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.118.991/0001-77, **nos lotes 01 e 02**, tendo em vista a observância dos princípios da eficiência, isonomia e vantajosidade, e através de decisões pautadas no interesse público da coletividade dada a importância que a natureza desta contratação possui para o atendimento da nossa rede de ensino.

À consideração superior,

Cabo Frio, 08 de novembro de 2023.

**ANDRE
SOUZA DE
ALMEIDA**

Assinado digitalmente por ANDRE SOUZA DE ALMEIDA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID BRASIL v5, OU=Pessoa Física A3, OU=VALID, OU=Presencial, OU=22065332000197, CN= ANDRE SOUZA DE ALMEIDA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Cabo Frio - RJ
Data: 2023.11.08 16:21:13-03'00'

André Souza de Almeida
Pregoeiro - SEME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

PROC. nº 52868/23
Fls. 65
RUBRICA

Termo: Decisório

Feito: Recurso Administrativo

Processo: 2023/52868

Referência: Pregão eletrônico nº 029/2022/SEME

DESPACHO DECISÓRIO

Com fulcro no artigo 109, §4º, da Lei 8.666/93, **NÃO CONHEÇO** o recurso administrativo interposto no Pregão Eletrônico nº 029/2022/SEME pela empresa PACÍFICO E CARDOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.154.864/0001-35 e **ACOLHO A MANIFESTAÇÃO** apresentada pelo PREGOEIRO, constante da DECISÃO nº 006/2023/PREGÃO/SEME, acostada às fls. 55/64, Processo Administrativo nº 52868/2023, para **NÃO DAR PROVIMENTO AO REFERIDO RECURSO**, mantendo **HABILITADA** a empresa JCL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.118.991/0001-77.

Restitua-se o processo administrativo ao Pregoeiro para os trâmites necessários.

Publique-se a decisão.

Cabo Frio, 09 de novembro de 2023.


REJANE JORGE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 719 de 30/08/2023